A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES; Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Sabbado, 16 de janeiro de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 12

Testemunha de todos os dias

Foi com grande prazer que recebi a incumbencia de escrever um capitulo para o volume que se destina a commemorar o apparecimento do Livro — daquelle livro em que o dr Epitacio Pessôa, desfazendo a mentira e narrando a verdade, respondeu aos que o aggrediram e *pulverizou* — é bem o termo proprio — as accusações feitas ao seu govêrno... depois de 15 de novembro de 1922.

Muitas dellas já haviam obtido de s. exc. a necessaria resposta. Gostando de viver ás claras, com o temperamento combativo de que é dotado, nunca havia s. exc. deixado sem immediata contestação as falsidades de que se serviam os seus adversarios para combatel-o, como nunca havia deixado de rebater as criticas aos seus actos, mesmo as que surgiam evidentemente revestidas de má vontade ou de má fé. As collecções dos jornaes, nos annos de 1919 a 1922, estão cheias de *notas officiaes* que a Secretaria do Cattete fazia publicar e nas quaes o presidente da Republica revelava o proposito nobre e elevado de esclarecer a opinião sobre as suas attitudes, dictadas por ardente desejo de bem servir ao paiz e por entranhado amor á justiça.

O dr. Epitacio Pessôa inaugurou no Brasil, o regimen de governar ás claras, precisando muitas vezes *descer* até onde se achavam os seus inimigos, para não deixar sem explicação qualquer incidente da administração. Não sei mesmo si já houve, em outro paiz, um homem de govêrno que tanto se tenha esforçado por esclarecer os seus actos e as suas attitudes...

Assim, quando deixou o poder, em 15 de novembro de 1922, havia já explicado, nas mensagens e no manifesto á Nação, como nas *notas officiaes* e nos discursos proferidos, tudo quanto havia feito como presidente da Republica. Foi, entretanto, sorprehendido—como o foi toda a gente que acompanhou a sua acção no Cattete—por uma campanha manhosa que era a reproducção de todas as accusações já respondidas em tempo opportuno e que evidentemente visava diminuir o seu grande prestigio, mas que não conseguio senão consolidal-o e até augmental-o pela intempestividade da critica, pela insinceridade dos argumentos e pela mentira consciente e perversa que levou, por exemplo, um jornal sem escrupulo a dar como esboroado pela furia das vagas (photographia falsificada) o unico trecho do cáes da Avenida Atlantica que resistio á resaca de 1924, como resistiu á de 1925, só para poder dar como perdidos os seis mil contos alli gastos ao tempo do govêrno do doutor Epitacio Pessôa.

Essa campanha obrigou o ex-presidente a escrever o «*Pela Verdade*». Poderia s. exc ter-se limitado a dizer que taes accusações já haviam sido respondidas em tempo proprio; mas preferio dar, ainda uma vez, prova do seu respeito á opinião do paiz, esclarecendo de novo os intuitos patrioticos e elevados que dictaram os actos do seu govêrno, embora sem querer esclarecer os intuitos pequeninos que dictaram a renovação dos ataques por parte daquelles que preferem o sol do Pão de Assucar ao sol do Corcovado...

Sou testemunha do esforço sempre empregado pelo presidente Epitacio em fazer justiça. Por minhas mãos passaram centenas de cartas, contendo reclamações de pessôas que se diziam prejudicadas no seu direito ou que receiavam preterição; centenas de *memoriaes* acompanhados de documentos comprobatorios das allegações feitas em favor das pretenções expostas; centenas de telegrammas de candidatos a empregos, etc. Todos esses papeis eram lidos e respondidos. O *direito de petição*, garantido pelo n. XXX do artigo 179, da Carta do Imperio e sempre respeitado no reinado de Pedro II, garantido tambem pelo paragrapho 9º do art. 72 da Constituição de 1891, mas nem sempre observado com a necessaria attenção na Republica, mereceu todos os cuidados do govêrno Epitacio Pessôa. Nenhum memorial e bem poucas cartas ou telegrammas foram para a cesta dos papeis, durante o periodo presidencial de 1919-1922. Tive de responder e communicar despachos a soldados, serventes e até a condemnados que cumpriam sentenças. Posso affirmar que fôram sempre attendidas as reclamações, queixas, pretenções e denuncias examinadas e julgadas justas. Sou homem habituado ao trabalho e Deus sabe o esforço que tive de empregar para dar conta, como secretario, dessa tarefa, secundaria na apparencia, mas de um grande alcance democratico no fundo. Posso bem aquilatar do sacrificio que o exame, o estudo e o despacho da volumosa correspondencia exigiam do presidente, preoccupado com os altos problemas da administração, com os milhares de processos, decretos e resoluções preparados nos sete ministerios e com as questões postas em fóco no Legislativo e no Judiciario. Nem se diga que os despachos exarados nos memoriaes, nas cartas e nos telegrammas eram o resultado de uma leitura rapida dos papeis, que punham o presidente em contacto directo com o povo. Não! Esses despachos eram quasi sempre fundamentados, faziam allusão aos documentos, citavam artigos de leis e regulamentos, examinavam a situação do peticionario em relação a outros e terminavam, invariavelmente, pela recommendação de *devolver os documentos*...

Porque esse sacrificio de accrescentar tanto trabalho aos já exaggerados afazeres de um chefe de Estado no regimen presidencial? Porque crear esse oitavo ministerio, despachando com o povo á noite, depois de despachar com os secretarios de Estado durante o dia? Porque esse cuidado no exame das queixas, das reclamações e dos pedidos daquelles que, sem padrinhos, pediam protecção ou justiça directamente ao presidente? Porque esse esforço a mais, para quem já trabalhava 12, 14 e 16 horas por dia, mesmo aos domingos?...

Só o desejo de fazer justiça e só o receio de parecer injusto podiam determinar esse procedimento de explicar a cada missivista, fôsse elle quem fôsse, os motivos da decisão tomada, embora sem a esperança de vêr reconhecido o merito dessa attitude e com a certeza de que tal manifestação de espirito democratico ficaria escondida nas dobras de cartas particulares.—Não se limitava o dr. Epitacio Pessôa a dar satisfacção á opinião publica, pois que ia ao exaggero de dar explicação á opinião individual...

Não é possivel, no curto espaço que me foi reservado neste livro, enumerar casos ou exemplos significativos dessa orientação democratica, revelada na correspondencia particular do presidente Epitacio. Foi pena que, com assentimento de s. exc., houvesse a Secretaria do Cattete queimado toda essa correspondencia, acompanhada dos despachos e das minutas das respostas: não haveria documentação mais eloquente do espirito de justiça que dictou os menores actos do govêrno Epitacio Pessôa.

Não fôram poucas as cartas escriptas pela Secretaria de palacio a amigos dedicados do presidente expondo os motivos que o levavam a não attender a pedidos e levando os destinatarios, estou certo, a concluirem a leitura com a convicção de que a solucção não podia ser outra, ta-s os detalhes de informações quanto á situação dos candidatos. Homem de temperamento affectivo, o dr. Epitacio Pessôa não seria arrastado a contrariar relações de amizade e de parentêsco, como o fez frequentemente, si não tivesse a guial-o, collocado acima das suas affeições, esse espirito de justiça, que é a primeira e a mais fecunda qualidade do homem de govêrno.

Testemunha diaria dessa orientação e nunca me cançando de louval-a, ll sempre, entre sorprehendido e indignado, as accusações feitas ao ex-presidente neste terreno. O livro *Pela Verdade* respondeu cabalmente a todas as injustiças feitas á rectidão de sua conducta no govêrno. Como todo homem de consciencia e de honra, o dr. Epitacio Pessôa teve sempre o cuidado de esclarecer a opinião publica sobre os seus actos. Sentia-se que elle apreciava a critica honesta e leal: mandava chamar, para uma audiencia, o autor da critica e conversava com elle, para deixal-o quasi sempre convencido de que a razão estava com o presidente, tal a força persuasiva da sua argumentação, ainda maior do que o encanto da sua palavra. Não poucas vezes voltou atraz de decisões já publicadas, publicando tambem as razões que o levaram a reconhecer o seu engano e a desfazer o seu acto. Frequentemente chamava a attenção de auxiliares do seu govêrno para actos da competencia destes, mas que lhe pareciam injustos, dadas as observações feitas pelos interessados nos *memoriaes documentados* que recebia.

Testemunha de tudo isso, posso, pois, affirmar, com perfeito conhecimento de causa, que é muito maldosa e nada sincera a accusação que lhe foi feita de haver procurado proteger amigos e parentes com prejuizo de terceiros, e, portanto, com prejuizo da causa da justiça. Homem de acção, sabendo querer e sabendo exercer o commando, não subordinava, entretanto, o interesse publico ao seu capricho ou á sua vontade, pois que o seu amor á verdade e á justiça supplantava aquellas outras qualidades de estadista. Creou o systema de publicar os *projectos de regulamentos*, para que os entendidos e os interessados pudessem suggerir emendas, que eram examinadas e estudadas, revelando com essa attitude o desejo de acertar e de pedir a collaboração voluntaria de qualquer cidadão na obra governamental...

Mesmo de amigos tenho ouvido que o doutor Epitacio Pessôa, no govêrno, era, voluntarioso e absorvente, querendo vêr tudo e intervindo nos menores incidentes da administração. Expostos os factos como elles se davam, verifica-se, porém, que não era o gosto de ser *o unico a mandar e a fazer* que o levava a augmentar tão extraordinariamente o seu trabalho e sim a preoccupação da responsabilidade e da justiça. Não tinha a vaidade de monopolizar as decisões e de enfeixar em suas mãos o poder de dar soluções. Si assim fosse, não ouviria os competentes e não chegaria ao ponto de *pedir* mesmo a collaboração anonyma para os projectos de regulamento. Vimol-o creando, durante o quatriennio, regras geraes de administração que valiam como restricção de liberdade de agir no govêrno. Tendo *vetado* o orçamento para 1922, tratou immediatamente de restringir a sua acção, estabelecendo normas e limites á dictadura financeira que fôra forçado a assumir em defesa do interesse publico; um decreto do Executivo afastou do govêrno o arbitrio em materia de despesa, substituindo o orçamento *vetado* pelo de 1921 e pelas leis permanentes em vigôr quanto ao pessôal, e respeitando, quanto ao material, o proprio orçamento *vetado*. A commissão de constituição da Camara, dando parecer sobre o *veto*, teve de confessar que a providencia constante desse decreto era «reveladora de zelo bem entendido pelo bom nome da administração». De facto, nada obrigava o presidente a crear, elle proprio, restricções á sua acção financeira, no momento. A commissão de finanças da Camara julgou, no seu parecer, que o presidente estabelecera no decreto, a «forma clara, precisa e inconfundivel com que iam ser applicados os dinheiros publicos».

Em materia de fiscalização orçamentaria ainda existem, do quatriennio Epitacio Pessôa, outros actos reveladores de uma consciencia subordinada aos dictames da honra, da lei e da justiça: são desse periodo os decretos de creação da contadoria central, da centralização da despesa, do empenho prévio e das delegações do Tribunal de Contas nos Estados. Durante o govêrno Epitacio e por iniciativa sua foi ultimada a votação da lei de contabilidade publica completada pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica que desenvolveu. Taes actos revelam a preoccupação do homem superior que deseja e propõe o exame e a fiscalização dos seus proprios actos, completando assim o feitio moral do homem de govêrno que vinha constantemente a publico explicar as suas attitudes...

O livro «*Pela Verdade*» revelou mais uma vez essas qualidades raras do estadista que vive ás claras, do homem de honra que não se dá bem com o lusco-fusco de um silencio commodista ou com a escuridão de uma consciencia adormecida. Acceitou a luta e enfrentou os adversarios a peito descoberto, embora tendo de bater-se ás vezes, com inimigos escondidos atraz do tôco. Acceitou a luta mesmo no terreno da sua vida particular, para exhibir a documentação dos seus haveres e para explicar aquillo que toda gente está farta de saber; isto é, que não se serviu do alto posto de presidente da Republica para collocar e proteger parentes, pois que os principaes apontados pela maledicencia são justamente homens que se fizeram pelo seu esforço, pelo seu caracter, pela sua capacidade de trabalho e pela sua intelligencia—verdadeiros *selfmade men* — como o general Pessôa, o ministro João Pessôa e o engenheiro Raja Gabaglia, para não citar senão os mais directamente visados pelos botes da perversidade...

Quando, para combater um govêrno, os seus inimigos de imprensa chegam ao ponto de falsificar photographias como aquellas que davam como destruida pela resaca de 1924 a muralha da Avenida Atlantica e de falsificar algarismos como os das contas relativas á recepção do Rei Alberto, tentando illudir os incautos com documentos de tal ordem, é natural que os homens de bôa fé, assim ludibriados, acabem por comprehender que a baixeza de taes processos não é digna de adversarios leaes. O que as resacas de 1924 e 1925 destruiram foi a ousadia dos accusadores pois que as obras da Avenida Atlantica puderam ficar como symbolo da campanha feita contra o dr. Epitacio Pessôa: o rancor da gente que o honra com a sua antipathia ha de sempre quebrar-se contra a muralha da sua reputação de homem de bem, como o furor das ondas se quebrou contra esse trecho de cáes, deixando-o firme e sósinho na longa extensão da praia encantadora...

Agenor de Roure

O dia em Palacio

O sr. presidente do Estado recebeu hontem, em audiencia, previamente sollicitada, o sr. deputado Lino Fernandes, doutores Manuel Eduardo Pereira Gomes e Getulio Cezar, srs. João Vergára e Antonio Augusto Pereira de Carvalho.

—

O chefe do govêrno receberá hoje, das 15 horas em deante, ás seguintes pessôas: d. Noca Falcão, agronomo Francisco de Paula Peregrino, engenheiro electricista Joaquim Pinto Coêlho e professor João Falcão, e na proxima segunda-feira, d. Maria das Mercez de Medeiros e professor João Baptista Leite.

✻

Actos officiaes

O sr. presidente do Estado assignou hontem o seguinte acto official:

Portaria:—Concedendo três mezes de licença, com o ordenado por inteiro, para tratamento de sua saúde, ao bacharel Manuel Ferreira de Andrade Junior, promotor publico da comarca de Cajaseiras.

✻

Ordem publica

O grupo do bandoleiro *Lampeão*, actualmente em correrias em territorio pernambucano, tem alli mesmo encontrado forte repressão por parte das forças policiaes daquelle Estado e da Parahyba, esta ultima sob o commando do tenente José Guedes.

Já hontem nos referimos aos recentes encontros dos defensores da ordem com os perigosos facinoras, de que resultaram para estes sérias baixas.

A proposito da lucta de Barreiros o desembargador Silva Rêgo, chefe da policia pernambucana, recebeu o seguinte telegramma do tenente José Guedes, transmittido de Flôres (Pernambuco):

«As forças deste Estado que se acham ha dias perseguindo o grupo de «Lampeão», auxiliadas por um contingente da Parahyba alcançaram os bandidos na fazenda «Barreiras», de propriedade do ex-prefeito de Triumpho, travando-se renhido tiroteio do qual sahiu morto o bandido José Paulo, primo de «Lampeão» e gravemente ferido o anspeçada Manuel Theotonio de Souza, da força pernambucana. Ficou preso o bandido José Anjo, conhecido por «José Garranchão», pronunciado em Cannabrava, Estado de Alagôas. Ha outros bandidos feridos. Continua a perseguição. Estão á frente das forças de Pernambuco os tenentes Eduardo de Siqueira, Optato Gueiros, Hygino e Manuel Elpidio, sob o commando geral do capitão José Caetano. Commanda o contingente da Parahyba o tenente José Guedes».

✻

As encampações de estradas de ferro

Como promettêramos, estamos publicando successivamente os artigos que compõem o livro *Epitacio Pessôa e o juizo dos seus contemporaneos*, editado no Rio de Janeiro por iniciativa de um grupo de amigos e admiradores do eminente estadista, e em homenagem ao apparecimento do *Pela Verdade*.

Hontem estampamos o artigo sob o titulo que serve a estas linhas, do ex-ministro Pires do Rio, o qual, por um descuido do chefe da composição, sahiu com assignatura differente.

✦

Felicitaram ainda ao dr. presidente do Estado por motivo das festas de Natal e Anno Novo os srs. J. P. de Campos Junior (Manáos) e José Ferreira Ponce, Villa Conde (Portugal).

✻

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM: — O sr. tenente Juvenal Espinola, delegado do serviço de recrutamento militar em Areia.

—

Occorreu hontem o anniversario do sr. dr. Silvino Nobrega, da Commissão de Saneamento Rural.

Ao illustre conterraneo, que é tambem chefe politico do municipio de Soledade, foram enviadas copiosas felicitações.

☐ A menina Maria de Lourdes, filha do sr. Pedro Guimarães, do commercio desta praça.

☐ A senhorita Elba Soares, alumna da Escola Normal e filha do sr. Nielsen Soares, funccionario dos Correios.

—

FAZEM ANNOS HOJE:—A senhorita Sebastiana de Carvalho, filha do sr. Ulysses de Carvalho, funccionario postal.

—

☐ A senhorita Rivanda do Alencar Polari, filha do saudoso conterraneo dr. Alfredo Polari.

☐ A senhorita Joanna Magalhães, filha do sr. Augusto Magalhães, empregado da E. T. L. F.

☐ O sr. Luiz Andrade, mecharico residente nesta capital.

☐ senhorita Nair de Oliveira Lima, filha do sr. Sebastião de Oliveira Lima, administrador do Cemiterio Publico.

—

VIAJANTES: — Está nesta capital o sr. Orlando de Miranda Henriques, director do Instituto Bananeirense.

☐ Vindo de Pedras de Fogo, onde é prefeito municipal, encontra-se entre nós o agronomo Getulio Cesar, que regressa hoje áquella communa.

Vindo da America do Norte, onde se encontrava a passeio, encontra-se nesta cidade o sr João Germano de Abreu, funccionario do Banco do Brasil nesta capital.

☐ Em companhia de suas gentis filhas senhoritas Dinorah e Amneris Guedes Pereira, viajará em breve para o Estado de Minas Geraes, devendo tomar passagem, no proximo dia 20, a bordo do *Flandria* em Recife, com destino ao Rio, o industrial de nossa praça, sr. José Guedes Pereira, um dos proprietarios da «Serraria Moderna».

☐ DEPUTADO MATHEUS DE OLIVEIRA:—Pelo *Itapuca* viajou hontem, com destino ao Rio de Janeiro, o sr. dr. Matheus de Oliveira, professor do Lyceu Parahybano e Escola Normal e deputado a Assembléa Legislativa.

O estimavel conterraneo vai á metropole urgido pela necessidade de consultar um medico especialista em ophtalmologia, seguindo a indicação de medicos desta capital.

☐ DEPUTADO LINO FERNANDES:—Encontra-se nesta capital, tratando de negocios particulares, o deputado estadual sr. Lino Fernandes, que nos deu hontem o prazer de sua visita.

☐ DR. JULIO LYRA:—Já regressou do interior do Estado, aonde fôra em principios desta semana, o sr. dr. Julio Lyra, chefe de policia.

O illustre auxiliar da administração esteve em Pilões de Dentro, municipio de Serraria, em visita a pessôas de sua exma. familia alli nucleada.

Na ausencia do sr. dr. Julio Lyra respondeu pelo expediente da Policia Central o sr. dr. João Franca, delegado auxiliar.

—

☐ 1925-1926:—Do nosso conterraneo dr. B Hardman, juiz de direito de Baião, Estado do Pará, recebemos um cartão de augurio de felicidades no anno entrado.

✻

Conselho Municipal de Taperoá

Reunido a 7 do corrente, o Conselho Municipal de Taperoá elegeu seu presidente e vice-presidente aos srs. João Casullo e Ildefonso de Almeida.

Communicando essa reunião, foi dirigido ao sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, o seguinte despacho:

Taperoá, 15 — Conselho Municipal reunido dia 7 reelegeu presidente e vice-presidente dito João Casullo e Ildefonso de Almeida. Saudações—João Casullo, presidente.

✻

Serviço de Saneamento Rural

O sr. dr. Guedes Pereira, chefe do Serviço de Saneamento Rural, pede-nos para tornar publico que o expediente daquella repartição é das 7 ás 11 e das 13 ás 16 horas.

Os interessados, dentro do horario acima estabelecido, encontrarão todos os medico nos seus postos.

✻

NOTICIARIO

Em cumprimento da portaria do sr. dr. chefe de policia, foi posto em liberdade, o individuo João Lourenço ou Sebastião Lourenço, anteriormente recolhido por motivo de disturbios.

⁂

A directoria da Cadeia Publica, sollicitou por officio, ao sr. dr. chefe de policia, para os fins regulamentares, a guia de sentença do réo Manuel Galdino Gomes, condemnado pelo Tribunal do Jury da comarca de Bananeiras.

⁂

Existiam na Cadeia Publica, 219 detentos, teve liberdade 1, ficam existindo 218, sendo 6 não arraçoados.

Foram distribuidas 215 rações, inclusive 11 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite.

⁂

Expediente da Directoria Geral da Instrucção Publica:

Dia 14 de janeiro

Officio do dr. Inspector do Thesouro communicando que a 20 de dezembro do anno proximo findo reassumiu o exercicio de suas funcções por haver concluido a licença em cujo goso se achava, o regente effectivo da cadeira do sexo masculino da villa do Catolé do Rocha, cidadão Francisco Severiano de Figueirêdo Sobrinho.

⁂

Portaria nomeando o cidadão João Antonio de Figueirêdo, para exercer, effectivamente, o cargo de inspector administrativo do Serviço do povoado Jericó, do municipio de Catolé do Rocha.

⁂

Despachos: De Joanna Gomes Fagundes pedindo inscripção na cadeira rudimentar mista de Mataraca do municipio de Mamanguape—Inscreva-se.

—Officio ao dr. inspector do Thesouro communicando que cessou em data de hoje o pagamento do aluguel do predio em que funcciona a 4ª cadeira mista sito a rua Felippéa desta cidade, pertencente a d. Maria Chaves Simas, visto se haver feito a entrega da chave a respectiva proprietaria.

—Officio ao exmo. sr. presidente do Estado encaminhando uma petição de d. Maria José da Cunha Vinagre, professora da cadeira mista de S. Miguel de Taipú, do municipio de Sapé, pedindo para se assignar por Maria José Vinagre de Medeiros.

—Officio ao presidente do Conselho Municipal accusando a circular de participação de haver sido elle reeleito para servir como presidente do mesmo Conselho no anno corrente de 1926

—Officio ao exmo sr. presidente do Estado encaminhando uma petição de d. Adelia de Franca e Silva recentemente nomeada para reger effectivamente a cadeira do sexo feminino da villa de S. João do Rio do Peixe requerendo o abono de dois mezes de vencimentos, para desconto a titulo de preparativo de viagem e primeiro estabelecimento.

⁂

Na administração dos Correios serão fechadas malas hoje para as seguintes agencias:—A's 11 horas: Santa Rita, Usina S. João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Sapé, Araçá, Pau Ferro, Mulungú, Alagôa Grande, Cachoeira, Guarabira, Alagôa Nova, Alagoinha, Cuité de Guarabira, Esperança, Mamanguape, Lagôa de Roça, Areia, Bananeiras, Borburema, Caiçara, Duas Estradas, Natal, Pilões, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serraria, Arára, Morêno, Gurihem, Araruna, Jacarahú, Tacima, Cuité, Barra de Santa Roza, Lagôas Picuhy.

A's 17 horas:—Aguapaba, Aroeira, Cachoeira de Cebollas, Umbuzeiro, Princeza, Tavares, Serrinha, Serra Redonda, Alvaro Machado, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fôgo, Salgado, S. Miguel do Taipú, Campina Grande, Cabedello e para o sul do Paiz (via Recife)

A's 11 horas:—Santa Rita, Usina S. João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Araça, Pau Ferro, Sapé, Mulungu, Alagôa Grande, Cachoeira, Guarabira, Alagôa Nova, Alagoinha, Cuité de Guarabira, Esperança, Lagôa de Roça, Mamanguape, Araçagy.

A's 15 horas:—Cabedello e Lucena

A's 17 horas:—Brejo do Cruz, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Jericó, Jucá, Mizericordia, Parelhas, Pedra Lavrada, Piancó, Picuhy, Princeza S. Bento, Sant'Anna dos Garrotes, Santo Antonio do Norte, Tavares, Alagôa do Monteiro, Bôa Vista, Cajazeiras, Cochichola, Desterro, Jardim do Seridó, Joazeiro, Malta, Passagem, Patos, Pocinhos, Pombal, Santa Luzia, S. Mamède, Soledade, Souza, S. João do Rio do Peixe, Serra Branca, S. Thomé, S. José dos Cordeiros, S. José das Pombas, S. João do Cariry, Sucurú, S. Sebastião do Umbuzeiro, Taperoá, Teixeira, Alvaro Machado, Fagundes, Ingá, Itabayanna, Mogeiro, Pilar, Pedra de Fôgo, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro, Campina Grande e para o sul do Paiz. (Via Recife).

4.ª Secção dos Correios, Parahyba, 15 de janeiro de 1926.

⁂

O administrador dos Correios, sr. dr. Carlos Taveira, por portaria de hontem, nomeou o sr. Emygdio Nazareth de Figueirêdo para exercer o cargo de estafeta da agencia do Correio de Souza.

⁂

Por portaria de egual data foi licenceada, por um mez, a agente do Correio de Alagôa Grande, d. Maria das Mercês Leite, de accôrdo com o art. 21 da lei 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921.

⁂

Por despacho de 12 do fluente, do sr. administrador, foi deferido o requerimento em que a firma Horacio Rabello, desta praça, sollicitou levantamento da caução de 300$000, depositada na Thesouraria dos Correios para o fim de concurrencia administrativa, realizada no anno findo.

⁂

Foi hontem deferido o requerimento de d. Anna Philadelphia Pessôa de Albuquerque, residente em Santa Rita, pedindo indemnização da importancia de 110$000, que devia conter o registrado n. 206, destinado áquella senhora e procedente de Alliança, em Pernambuco, onde foi extraviado.

⁂

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Manuel Diogo, Oliveira Barreros, Sitio Pederoso, Henry, dr. João Simphronio.

⁂

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 15: Recife trafegou até 5 horas. A media da demora entre Parahyba e Rio 15 horas; entre Parahyba e norte 5 horas e entre Parahyba e o Interior do Estado, alem de Patos pequena demora. Linhas bôas.

⁂

Foi excluido da Guarda Civil, por incapacidade physica o guarda n. 13, José Rodrigues da Silva.

⁂

Foi concedido salvo-conducto para viajarem para o sul do paiz aos srs. Emygdio dos Santos e Valentim de Oliveira Becca.

(*Continua na 2.ª pagina*)

Vida judiciaria

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA — *O aggravo e recurso stricti juris sómente admissivel nos casos expressos e taxativos da lei.*

N. 4.112 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de instrumento vindos de Pernambuco em que é aggravante F. Leclére e aggravado — o Juizo Federal da respectiva secção, delles se verifica o seguinte

Em processo promovido perante o Juizo Federal da Secção de Pernambuco, tendo por objecto o deposito judicial de cargas para o effeito do pagamento de avaria grossa soffrida pelo vapor francez «Halgan» e motivada por seu encalhe quando transpunha a barra de Recife, F. Leclére, seu commandante, em 25 de setembro do corrente anno, submetteu a despacho o requerimento á fls. 46, em que pedia o reembarque das mercadorias descarregadas por aquelle motivo, protestando pelas providencias necessarias para garantir a contribuição da alludida avaria, desde que á mesma para tal fim ficavam sujeitos os mencionados effeitos, tudo de accôrdo com a petição que se encontra trasladada á fls. 39.

O juiz, em 26 do mesmo mez, deferiu o requerido, ordenando, porem, se expedisse precatoria ao Juiz Federal deste districto, por ser o porto de destino, para não permittir o desembarque das ditas mercadorias, na Alfandega, sem que os respectivos donos ou consignatarios depositassem prèviamente quantia equivalente a 75% sobre o valor da tal carga, por ser o provisoriamente estimado como quota da avaria grossa do vapor «Halgan» (fls. 38).

Com essa deliberação não se conformando o dito F. Leclére della se aggravou para este Tribunal, em 1 de outubro, fundando o seu recurso na disposição do art. 715 lets. a e m Parte III do Dec. 3.084 de 5 de Novembro de 1898 que o autoriza quando a decisão versar sobre materia de competencia ou causar damno irreparavel.

Fôram invocadas como Leis offendidas o Codigo Commercial.

—No art 291, que dispondo sobre as associações mercantis e obstando para solução de qualquer duvida se recorra ao direito civil, salvo em falta de Lei ou uso commercial, estabelece para regulal-as—as Leis particulares do commercio, a convenção das partes sempre que lhes fôr contraria os usos commerciaes;

—no artigo 519—que define a responsabilidade do capitão a respeito da carga, fazendo-a resultar da qualidade que lhe empresta de verdadeiro depositario até a sua entrega no lugar convencionado ou que estiver em uso no porto da descarga;

—no art. 527 - que ao mesmo outorga o direito de exigir dos donos ou consignatarios, no acto da entrega das mercadorias transportadas, que depositem ou affiancem a importancia do frete, avarias grossas e despesas a seu cargo, prescrevendo o meio judicial de que poderá se utilizar para segurança do que lhe é deferido e as condições da sua admissibilidade;

—no art. 638—que o faz decahir da acção contra o carregador e o affretador nos casos ahi especificados;

—no art. 726—que prevê a inexistencia da convenção especial na carta partida no conhecimento sobre a qualificação e regulação das avarias, mandando sejam, então, applicadas as disposições do Codigo do Commercio:

e ainda no Regulamento 737 de 25 de novembro de 1850 no:

—art. 2—que declara o que constitue a legislação commercial;

—art. 62—que estabelece o fôro competente para demanda, quando, em contrario, a parte se obriga a responder em logar certo;

—e no art. 64—que dispõe sobre a passagem da obrigação do fôro do contrato para os herdeiros, successores e cessionarios.

O aggravante, na sua minuta, repetindo os fundamentos invocados e sustentando-os, alega:

a) que pedindo autorização para aquelle reembarque não requereu qualquer garantia para assegurar a contribuição da avaria, deixando para fazel-o nos portos do destino da carga, uma vez que para decretal-a os competentes seriam os juizes federaes de taes logares;

b) que, conseguintemente, o juiz *a quo* não podia tomar providencias com referencia a portos outros que não aquelle sob sua jurisdição importando assim a expedição ordenada da referida precatoria em restricção a competencia e ao poder jurisdicional da justiça Federal neste Districto;

c) que o mesmo juiz *a quo* fulminando de nullidade os conhecimentos de transportes pertinentes ás mercadorias transportadas na parte em que estabelece a competencia da justiça franceza para conhecer dos negocios oriundos delles e, especialmente, na hypothese da avaria grossa, determina a preeminencia da lei nacional e dos seus Tribunaes para o processo da classificação, quando elle deve ser feito em França, na conformidade da legislação desse paiz

O juiz *a quo* assignalando que o despacho recorrido é perfeitamente identico a outro anterior proferido no nosso processo, do qual houve aggravo para este Tribunal, reproduz as razões que, em sustentação, adduzio naquelle recurso para manter a sua decisão e pelas quaes contesta tudo o que affirma o aggravante.

Com relação, porém, a especie destes autos, conclue elle assim, referindo-se ao mencionado no deposito das quotas:

«Essa vantagem é de grande monta, no caso, sem falla na que decorre da conservação do dinheiro dentro do *Paiz até que se resolva em definitivo acerca da competencia para a regulação da avaria*».

O instrumento desse aggravo foi remettido no prazo legal.

Isto posto, considerando que, conforme resulta do termo á fls. 37 v., o recurso e interposto do despacho —na parte referente á expedição de

"A UNIÃO"

EXPEDIENTE

Serviços de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza.
Pagamento adiantado.

PREÇO DE ASSIGNATURA

ANNO — — — — 24$000
SEMESTRE — — — 12$000

Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis nas subsequentes.

precatoria no Juizo Federal neste districto para aqui se depositarem no Banco do Brasil as quotas de contribuição de avaria grossa a que estão sujeitos os consignatarios aqui domiciliados— accrescentando o aggravante —«tudo nos termos da petição de aggravo *que fica fazendo parte integrante do nosso termo*», o que importa dizer que elle tambem se aggrava da outra parte em que declara o juiz ja haver assim decidido anteriormente—fundado na necessidade de impedir que sejam enviadas para fóra do Paiz aquellas importancias em dinheiro, uma vez que a classificação e regulação da questionada avaria devem correr perante as auctoridades judiciarias brasileiras;

Considerando que, assim sendo, o recurso interposto não é de conhecer relativamente ao deposito ordenado com indicação do estabelecimento de credito para recolhel-o, porque, como se infere da certidão junta pelo juiz a sua resposta (fl. 64), essa mesma decisão, já advocada pelo aggravante, fôra anteriormente proferida sobre reclamação contra ella, em 31 de agosto passado em outro seu requerimento do que resultou o aggravo n. 4 084, não conhecido por este Tribunal por consideral-o interposto fóra do prazo.

A questão, embora agitada conjuntamente com a outra identica, em primeira instancia, dado o referido julgamento já preferido a tal respeito, ao Tribunal se apresenta como renovada, e assim importa implicitamente na repetição de um pedido impossivel de ser conhecido, desde que o prazo para o recurso não deve ser contado da data do despacho aggravado — 26 de setembro—o qual apenas reaffirmou o que em 31 de agosto, já se havia resolvido sobre os questionados depositos;

Considerando ainda que o aggravo interposto tambem não póde ser conhecido quanto á outra parte—porque se se verica a impossibilidade de apreciação da decisão recorrida, por igual motivo não pódem ser examinadas as razões que a justificaram.

Demais, o juiz, determinando o deposito das quotas no Banco do Brasil, não julgou ainda valida ou invalida a clausula dos conhecimentos que commette ás Justiças da França a decisão sobre a questionada avaria.

Elle proprio o affirma na sustentação de seu despacho—que assim deliberou sobre a conservação do dinheiro dentro do paiz, *até que se resolva em definitivo acerca da competencia para regulação da avaria.*

Manifestou é certo, uma opinião, mas não proferiu decisão a tal respeito, o que sómente se verificará por occasião da sentença que a regular e da qual os interessados poderão interpor os recursos cabiveis.

Por taes motivos:

Accordam não tomar conhecimento do presente aggravo do instrumento. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1925—André Cavalcanti, P.—*Bento de Faria*, Relator.

Associações

Colonia de Pescadores — A directoria da Colonia de Pescadores Z 2 «Epitacio Pessôa» remetteu-nos com pedido de publicação o subsequente balancete relativo ao ultimo trimestre do anno p. passado:

RECEITA

Out.° 1.° — Saldo em caixa	149$810
Dezembro 31 — Recebido de mensalidades de outubro a dezembro	902$000
Dezembro 31 — Recebido de outubro a dezembro	2:147$380
Novembro 23 — Importancia offerecida pelo dr. Paulo de Magalhães para ser distribuida rs. 20$ para a Escola «Paulo de Magalhães» e 30$000 pelas outras aos alumnos mais adeantados	50$000
	3:249$190

DESPESA

Dezembro 31 — Correctagem ao procurador	250$900
Dezembro 31 — Despesas no trimestre	546$800
Dezembro 31 — Remedio a pescador	5$000
Dezembro 31 — Moveis e utensilios comprados	121$000
Dezembro 31 — Emprestimo	1:500$000
Escolas	4:$000
Contribuição	69$400
Saldo em caixa	427$690
	3:249$190

NOTICIAS DO INTERIOR

Festa de N. S. da Luz em Guarabira

Toda Guarabira, em seus melhores elementos, se consagra para a tradicional festividade, em homenagem á Virgem da Luz, a começar no proximo dia 24 de janeiro. Como nos outros annos, corre na alma christã guarabirense um fremito de immenso enthusiasmo pelo novenario a iniciar-se e que promette se revestir de extraordinario brilhantismo. Ao lado do conego João Gomes Maranhão, parocho local, numa louvavel alliança, se encontram o dr. prefeito do municipio e todo o commercio, animados dos melhores intuitos e promptos a quaesquer sacrificios á pról da pompa do novenario da Luz.

As commissões organizadas já se acham em efficiente propaganda e têm encontrado, da parte de todos, o mais cordial e religioso acolhimento. Tudo auspicia uma festividade sumptuosa, capaz de ainda conservar nas mãos de Guarabira o sceptro de triumphadora nas festas do interior. Durante os festejos circularão varios jornaes humoristicos.

Funccionará igualmente o *Pavilhão da Luz*, esplendidamente servido por amaveis *garçonnetes*, todas do escól guarabirense.

A commissão Central tem se esforçado muito por cumprir com o seu dever. Drs. Antonio Guedes e Eladio Nunes, Nicolau Costa, Modesto de Aquino, Manuel Soares Junior, Bastos Cavalcanti, Hermes Maia, Alpheu Rabello, João Medeiros, Januncio Cunha e outros, eis os nomes dos que trabalham com afinco para que este anno Guarabira assista á mais imponente e sumptuosa festa religiosa que ainda se viu nesta cidade.

(*Do correspondente*)

OS DRUSOS

(De Paris)

(*Especial para "A UNIÃO"*)

De onde vêm esses Drusos que uma caprichosa aventura acaba de collocar em primeiro plano na actualidade? De Khanat de Khiva, como indica uma das suas tradições, da Arabia, segundo dizem outros?

E' esta ainda uma das questões insoluveis como tantas se encontram ao sondar curiosamente o passado. Tambem podem elles provir de differentes paizes; Gerard de Norval, que os viu de perto, reconheceu em varios dentre elles traços oraulos. Pouco importa. Quaesquer que sejam suas origens, elles hoje têm uma physionomia de povo modelado pela religião e sobretudo por sua vida de ferozes montanhezes. Como todos os isolados em suas trincheiras naturaes, elles são bastante ciosos de sua independencia. Desde quando se aninharam no Libano? Perguntae-o aos decanos dos famosos cedros. O que a historia nos informa é que os Turcos ali os acharam quando foi da sua entrada na Syria; conquistaram-nos pela superiodade em numero, mas não os avassallaram de nenhum modo. Estes galhardos nascidos para se baterem ficaram dentro em pouco senhores dos seus destinos, mesmo quando o conquistador os cercou em em 1588, e se tornaram homens livres, altivos e pouco soffredores.

Foi portanto voluntariamente que abraçaram, em principios do XI seculo, a religião que ainda hoje conservam. Durante muito tempo se alliaram contra o inimigo commum com os seus vizinhos christãos,—os Maronitas; mas inevitaveis rivalidades deslocaram este bloco em 1713. Depois desta epoca as duas populações ganharam inimizade que se aggravou, em meados do seculo XIX a disparidade de suas crenças. Mui habilmente os Turcos aproveitaram essas dissenções e attenuaram o furor dos antogonistas; dahi esses massacres que necesssitaram, em 1860, da intervenção, alliás illusoria, das potencias e o envio de tropas francezas. Foi a chegada destas ultimas que provocou um exodo de Drusos para o seu Djebel que elles actualmente ensanguentam. As causas do conflicto são conhecidas, a religião não tem exercido nenhuma influencia, patente, pelo menos; todavia como ella exalta o orgulho dos seus adeptos promettendo-lhes a dominação universal, vejamos algo em que ella consiste:

A doutrina dos Drusos, em que sem duvida se fundam alguns restos de tradições escotericas, repousa na reincarnação; ella não conhece nem o peccado original nem o paraiso para os justos, nem inferno para os máos. E' retomando os envolucros corporaes que as almas recebem suas recompensas ou expiam suas faltas: riquezas, auctoridade, belleza são attributos dos que cumprem seus deveres; para os outros, as doenças, os soffrimentos, a escravidão. Mas os culpados se podem rehabilitar por uma vida pura e os eleitos se degradam em seguida a actos indignos. Todo espirito sahido de um corpo, é attrahido pelo fluido astral para um outro corpo em formação e como nas phases anteriores, a influencia dos astros condiciona a vida das creaturas. Assim se explica o processo das reincarnações, ou estações que, bem entendido, não permittem nenhuma reminescencia aos individuos ordinarios; sómente os iniciados vão gradativamente conhecendo todas as cousas e elles proprios.

Não há nenhum Druso que não esteja em condições de se iniciar; mas o programma exige que o candidado seja casado e de bons costumes, que não fume, não beba alcool, que não se dedique ás danças, nem aos cantos frivolos; depois do que é-lhe preciso submetter-se a certas provas. Ouvindo a hora gloriosa os Drusos entregam-se commodamente aos exercicios de sua religião; achando-se entre musulmanos têm licença para imitar as prescripções do Islan, a fim de dar mostras de seus verdadeiros sentimentos; si se acham com os Maronitas, Gregos, Melchites são auctorizados a fingir a sua conversação ao christianismo. Seus interesses acima de tudo. Effectivamente, sectarios tão pouco rigoristas não têm contra o *Rounú* o odio dos fanaticos de Mahomet. Todavia a sua doutrina, abusando dos seus direitos e persuadindo-os de uma superioridade irreductivel, os torna bem perigosos quando luctam por sua autonomia.—**A. G.**

NOTICIARIO

(*Conclusão da 1.ª pagina*)

O expediente da Prefeitura, do dia 14, constou do seguinte:

Estarão hoje de plantão á Prefeitura o fiscal do 3.° districto Aristoteles G. do Nascimento e o inpector de vehiculos Domingos Paiva.

Petição de Ovidio de Mendonça, ao sr. agrimensor.

Idem de João C P. de Vasconcellos, ao sr. architecto.

Idem de Mariano Falcão, ao sr. agrimensor.

Idem de João V. Vergara, ao sr. architecto.

Idem de João Ferreira de Almeida, ao sr. architecto.

Idem de Jozaphat Amorim.—Designo o dia 16 do corrente, as 13 horas, para ter logar na Prefeitura, o exame requerido, pagando o requerente o que for de direito.

* * *

O sr. inspector da Alfandega baixou hontem a seguinte portaria:

«N. 13—O inspector, em commissão, resolve que fique a cargo do 2.° escripturario Alfredo Gomes, todos os manifestos de vapores extrangeiros, devendo encarregar-se da escripturação do livro de patentes de registo, o 1.° escripturario Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas. Dê-se sciencia e publique-se. (Assignado)—Dr. Geminiano Galvão.»

«N. 14—O inspector, em commissão, recommenda ao 2.° escripturario Pedro Oscar de Albuquerque que faça entrega de todos os manifestos de vapores extrangeiros e papeis referentes aos mesmos, ao 2.° escripturario Alfredo Gomes, devendo todos os documentos ser protocollados para tal fim.—Dê-se sciencia e publique-se.—(Assignado)—Dr. Geminiano Galvão.»

* * *

O expediente da Recebedoria de Rendas dos dias 13 e 14 constou do seguinte:

Petição da Sociedade Industrias Reunidas F. Matarazzo solicitando que sejam transferidos do vapor «Claudia-M» para o «Bocaina» 177 saccos com assucar bruto mellado, despachados sob nota n. 2.995. Informe a 1.ª secção.

Petições dos srs. bel. Manuel Ribeiro de Moraes, Hildebrando Ribeiro de Moraes e João Luiz Ribeiro de Moraes, despachantes da Recebedoria, solicitando a renovação de suas fianças - Lavrem-se os competentes termos.

Officio n. 15 remettendo á Inspectoria do Thesouro, para os devidos fins, o balancete da receita e despesa desta repartição, relativo ao mez de dezembro ultimo, accusando o saldo de... 2.661$919.

Officio n. 16, da Administração, solicitando da Inspectoria do Thesouro o supprimento da Thesouraria da Recebedoria com a importancia de.... 2:435$000 em estampilhas do sello adhesivo, cujos valores constam do quadro.

* * *

Directoria de Meteorologia Serviço Federal) - Estação Meteorologica de Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 14 á 18 h de 15 de janeiro de 1926.

Em Parahyba: O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas, foi 32.4 e a minima, pela manhã, 22.2.

Em outros pontos:—De 14 h de 14 ás 14 h de 15 de janeiro de 1926

Natal:—Tarde bôa. Noite instavel com chuva fraca. Dia 15: O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica, registrada ás 14 horas, foi 30.0 e a minima, pela manhã, 25.2.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Olinda, Campina Grande e Guarabira.

* * *

Ha cerca de 15 dias que se encontram retidas na agencia do Correio de Piancó varias malas postaes destinadas a localidades do sudoeste do Estado.

Piancó é ponto inicial das linhas para Conceição, por Misericordia, e para Triumpho, por Sant'Anna dos Garrotes, Tavares e Princeza, nas quaes estão empregados quatro ou cinco conductores de malas.

Os encarregados desse serviço, sob o pretexto de que não podem cumprir as condições impostas pelo Correio, quanto ao horario que deve ser observado, abandonaram os seus postos.

Desta sorte, diversas partes do interior da Parahyba estão privadas de serviço postal, situação essa que não póde continuar sem graves prejuizos para a população sertaneja.

O sr. dr. Carlos Luiz Taveira, esclarecido administrador dos Correios, tem desenvolvido os maiores esforços para remover taes embaraços chegando a appellar para a influencia de um chefe politico local, alliás sem resultado até o presente.

A acção do administrador dos Correios, orientada para regularizar o serviço de conducção de malas no interior, vê-se destarte seriamente contrariada.

* * *

O orçamento da Receita para o exercicio de 1926, altera a taxa fixa da correspondencia expressa, que de 500 réis fica elevada para 800 réis.

Egualmente foram elevadas as assignaturas das caixas postaes, por semestre.

O sr. administrador dos Correios baixou hontem a portaria n. 16, dando conhecimento dessas alterações, a qual vae abaixo transcripta:

«Dou conhecimento ás secções de que, na conformidade do art. 1.° n. 83. da Lei n. 4 984, de 31 de dezembro do anno findo, que orça a Receita para o corrente exercicio, fica elevada de 500 réis para 800 réis a taxa fixa da correspondencia expressa e, assim, elevado para 1$000 o porte da carta expressa ordinaria e para 1$300 o da registrada.

Os assignantes de caixas postaes simples pagarão por semestre 25$000, os de caixas duplas 40$000, e os das quadruplas 60$000.

Os jornaes que pagarem as taxas adeantadamente, de accôrdo com o estabelecido no § unico do art 49 do Regulamento em vigor, gosarão do desconto de 5%, sobre as importancias realmente devidas. Cumpra-se e publique-se.

O administrador, Carlos Taveira»

Informes commerciaes

Importação — Manifesto do vapor «Itapuca», vindo do norte e entrado hontem:

De Belém: a Guimarães & Irmão 310 pranchetas de madeira; á ordem 66 amarrados de madeira e a Antonio Feliciano da Silva 56 fardos de peixe.

De Areia Branca: ao agente da Companhia Costeira 1 pacote de tecidos.

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

René Hausheer & C.ª—1 fardo com tecidos, para Villa Nova, pelo «Great Western».

Eduardo Cunha—1 caixa contendo preparados pharmaceuticos, para Rio, pelo vapor «Itapuca».

Maia & C.ª—150 caixas com garrafas vasias, para Rio, pelo mesmo vapor.

J. Coêlho & Irmãos—1 vol. com artigos de papelaria, para Canguaretama, pela «Great Western».

Comp. de Pesca Norte do Brasil—4 barris com oleo de balea, para Recife, pelo vapor «Itapuca».

A mesma—6 barris de oleo de baleia, para Floresta dos Leões, pela «Great Western».

M. C. Gusmão—6 vols. com vaquetas e raspas laminadas, para Maceió, pelo vapor «Itapuca».

Companhia de Tecidos Parahybana—17 fardos de tecidos, para Rio, pelo «Rodrigues Alves».

A mesma—12 fardos de tecidos, para Natal, pelo vapor «Ceará».

A mesma 28 fardos de tecidos, para Recife, pelo vapor «Rodrigues Alves».

A mesma - 12 fardos de tecidos, para Bahia, pelo mesmo vapor.

A mesma — 10 fardos de tecidos, para Maceió, pelo mesmo vapor.

Alcides Toscano & C.ª - 2 saccos contendo cascas de mangue, para Rio, pelo vapor «Itapuca».

The Texas Company (S. A.) Ltd — 120 barris contendo oleo mineral lubrificante, para Recife, pelo mesmo vapor.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres 7, 5/16 d.

Inglaterra....	32$820
França	$257
Suissa	1$315
Italia....	$277
Portugal	$352
Hespanha...	1$968
E. E. Unidos	6$780
Uruguay	6$980
Argentina....	2$835
Belgica	$311

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$687.

Vapores esperados

Portugal........	Do norte	a	20
Itaquéra........	« «	«	22
Itabira	« «	«	27
Itabira	Do sul....	«	14
Ceará	« «	«	16
Itaquatiá	« «	«	17
Guajará	« «	«	81
Itaúba.........	« «	«	24
Rio Amazonas	« «	«	25
Thespis..	De New York ...	«	20
Pancras....«	« «	«	22

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 14 DE JANEIRO DE 1926

Saldo do dia anterior ...		21:971$810
Recolhimentos feitos no dia acima...		49:700.000
		71:671$810
Despesa effectuada, idem, idem		20:388$100
Saldo para o dia 15:		
Em moéda	35:828$710	
Em poder do pagador externo	15:455$000	51:283$710

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1926

Demonstrada até o dia 14		77:465$100
RENDA DO DIA 15		
Exportação ...	8:459$613	
Renda interna...	141$400	8:601$013
DEPOSITOS		
Santa Casa	104$184	
Municipio da Capital	665$700	
Asylo de Mendicidade	1$603	771$487
		9:372$500

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A UNIÃO" da Agencia Americana

Quem não teme calumnias

RIO, 14—O senador Epitacio Pessôa enviou uma carta ao sr. João José Athayde, que publicou um artigo na «Gazeta de Noticias» sob o titulo «Como elles o combatem», agradecendo-lhe, mas, fazendo notar que o artigo em verdade póde vir a ser um grande desserviço, porque as palavras do sr. João José concorrem para cohibir taes jornalistas.

Ora, precisamente, diz o sr. Epitacio Pessôa, o meu interesse está em que elles se mostrem, cada, vez mais claramente ao paiz, como realmente o são, pois a campanha delles só tem servido para elevar-me e diminuil-os no conceito publico.

As ferias dos empregados no commercio

RIO, 14—Sabe-se que o Conselho Nacional de Trabalhos já iniciou os trabalhos sobre a regulamentação da lei de ferias annuaes dos empregados no commercio.

Combate á peste

RIO, 14—O director do Saneamento pediu ao director da Saúde Publica providencias sobre a concessão de um credito de 200 contos para as despesas com as commissões de combate á peste em Pernambuco, Alagôas, Parahyba e Ceará.

ABASTECIMENTO D'AGUA DA PARAHYBA

Mappa da receita e despesa correspondente ao mez de dezembro de 1925

RECEITA

DESIGNAÇÃO	IMPORTANCIA
Arrecadação do consumo d'agua nos chafarizes ...	[illegible]
Arrecadação do consumo d'agua nas installações domiciliarias	[illegible]
Material fornecido para installações	317$440
Materiaes fornecidos a particulares	$
Multas	$
TOTAL	15:163$420
Consumo d'agua nas repartições publicas e proprios do Estado e municipio	1:200$000
Consumo d'agua na Santa Casa de Misericordia, Hospital de Sant'Anna, Azylo de Mendicidade, Cathedral, Polyclinica Infantil e Orphanato D. Ulrico	160$000
	1:360$000
Total recolhido ao Thesouro	15:163$420
Consumo d'agua nas repartições publicas, proprios do Estado e instituições pias	1:360$000
TOTAL GERAL	16:523$420

DESPESA

Vencimentos aos empregados relativos ao mez de dezembro do corrente anno	7:983$000

Materiaes para as machinas

Carvão kilos	$
Lenha metro³ - 564 a 7$000 o metro³	3:918$000
Estopa kilos—10,850 a 3$000 o kilo	32$550
Oleo litro—186 a 2$300 o litro	427$800
Pomada lata—6 a $800 a lata	4$800
Esmeril folha - 25 a $500 a folha	12$500
Kerozene -46,61 a $730 a garrafa	34$047
Carborêto	$
	[illegible]

Escriptorio do Abastecimento d'Agua, em 11 de janeiro de 1926.

Visto *Lima Mindello*

O 1.° escripturario,
Antonio de Mello Castro

Directoria de Meteorologia

Serviço Federal

RESUMO DAS CHUVAS CAHIDAS NO NORDESTE BRASILEIRO DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1925

Localidades	Estados	Milimetros	D. de chuva
União	Piauhy	44.4	[illegible]
Barras	Piauhy	130.1	[illegible]
Campo Maior	Piauhy	114.0	[illegible]
Porangaba	Ceará	7.0	[illegible]
Mudubim	Ceará	15.6	[illegible]
Guaramiranga	Ceará	24.4	[illegible]
Quixadá	Ceará	29.3	[illegible]
Quixeramobim	Ceará	5.3	[illegible]
Vuloga	Ceará	25.3	[illegible]
Fortinho	Ceará	34.0	[illegible]
Caratheús	Ceará	19.2	[illegible]
Nova Cruz	Rio Grande do Norte	1.6	[illegible]
Lages	Rio Grande do Norte	35.3	[illegible]
Acary	Rio Grande do Norte	30.1	[illegible]
Parahyba	Parahyba do Norte	22.6	[illegible]
Cajazeiras	Parahyba do Norte	37.2	[illegible]
Guarabira	Parahyba do Norte	6.6	[illegible]
Goyanna	Pernambuco	12.5	[illegible]
Nazareth	Pernambuco	63.0	[illegible]
Cabrobó	Pernambuco	9.0	[illegible]
Garanhuns	Pernambuco	59.7	[illegible]
Pesqueira	Pernambuco	54.0	[illegible]
Maceió	Alagôas	32.9	[illegible]
Timbaúba	Alagôas	8.9	[illegible]
Paulo Affonso	Alagôas	73.9	[illegible]
Pilar	Alagôas	7.6	[illegible]
Vulosa	Sergipe	63.4	[illegible]
Itaporanga	Sergipe	42.2	[illegible]
Itabayaninha	Sergipe	26.2	[illegible]
Propriá	Sergipe	60.8	[illegible]
Itabayana	Sergipe	51.1	[illegible]
Ondina	Bahia	124.2	[illegible]
Jacobina	Bahia	138.0	[illegible]
Lençóes	Bahia	191.1	[illegible]
Tapera	Bahia	22.9	[illegible]
Bomfim	Bahia	89.2	[illegible]
Queixadas	Bahia	29.3	17

Estação Climatologica de 2.ª classe da Parahyba do Norte.

Aluisio Vasconcellos,
Encarregado.

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Expediente do Governo, do dia 12 de janeiro de 1926.

Officio:

Sr. dr. inspector do Thesouro:

Remettendo-vos, acompanhado dos documentos respectivos, o incluso balancete enviado pelo 2.° districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas a esta presidencia, referente a despesas realizadas no mez de outubro do anno p. p., com os serviços de perfuração de poços em Bananeiras e Soledade, por conta do adiantamento da quantia de 2:725$000 (dois contos, setecentos e vinte e cinco mil réis) feito por esse Thesouro, de ordem desta presidencia, recommendo-vos providencieis no sentido de ser procedida a necessaria tomada de contas, dando-se quitação, uma vez constatada a exactidão das mesmas contas

—

Expediente do govêrno do dia 14 de janeiro de 1926.

Officio:

Sr. dr. director da Imprensa Official:

Recommendo-vos providencieis no sentido de que continuem a ser enviadas á Secretaria de Estado as demonstrações do movimento da thesouraria dessa repartição e dos serviços executados e publicações, como vinha sendo feito até setembro ultimo.

—

Expediente do govêrno do dia 15 de janeiro de 1926.

Portaria:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Manuel Ferreira de Andrade Junior, promotor publico da comarca de Cajazeiras e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe três mezes de licença com ordenado por inteiro, na fórma da lei, para tratamento de sua saúde, devendo dita licença ser contada do dia 2 do corrente.

—

Despacho do dia 5 de janeiro de 1926.

(Retardado)

Factura na importancia de 2:700$800 proveniente do fornecimento de medicamentos para o Hospital de Isolamento de variolosos, pela pharmacia «Confiança», durante os mezes de julho a novembro, cujo fornecimento foi para Cabedello, encaminhada por officio n. 546 da Directoria Geral de Hygiene—Ao Thesouro para conferir a conta junta e acceitar a respectiva duplicata.

—

Despacho do dia [illegible] de janeiro de 1926.

Folha na importancia de 4:260$0[illegible] para pagamento aos operarios da repartição do Abastecimento d'Agua, correspondente ao mez de dezembro de 1925, encaminhada por officio n. 2, do chefe do escriptorio da referida repartição—Ao Thesouro para conferir e pagar.

Idem na importancia de 1:270$[illegible] para pagamento ao pessoal que trabalha no serviço de praças e jardins, referente á 2.ª quinzena de dezembro de 1925, encaminhada por officio n. 2 da directoria de Obras Publicas—Ao Thesouro para conferir e pagar.

Factura na importancia de 109$[illegible] proveniente de enterros feitos pela firma J. Barros & Serrano, durante o mez de dezembro de 1925, encaminhada por officio n. 11 da Chefatura de Policia—Ao Thesouro para pagar.

Petição da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da importancia de 366$52[illegible] proveniente de passagens concedidas por conta do Estado em dezembro de 1925—Ao Thesouro para conferir e pagar.

Idem de d. Elita Maria de Souza, recentemente nomeada professora da cadeira mista rudimentar do povoado de Matinha, pedindo que lhe seja abonada a importancia correspondente a dois mezes de vencimentos, a titulo de viagem e 1.° estabelecimento—Ao Thesouro para attender.

Idem de Heitor Monteiro da Franca, pedindo pagamento da importancia de 97$500, proveniente do fornecimento de gasolina, oleo, estoupa e mangueira fornecida pela garage Central para a do palacio do govêrno—Ao Thesouro para conferir e pagar.

Idem de Lourival de Lacerda Lima, pedindo isenções de impostos pelo prazo de 15 annos para o seu predio s n. sito á avenida Vera Cruz, allegando ter cedido terrenos para o alargamento da mesma—Estando provado que o requerente cedeu terrenos para o alargamento da avenida «Vera Cruz», deferido, de accôrdo com a lei.

Idem de Sá & C., proprietarios da Empresa Telephonica, pedindo pagamento da importancia de 1:370$000, proveniente de assignaturas e installações de telephones durante os mezes de novembro e dezembro de 1925—Ao Thesouro para conferir e pagar.

Orçamento municipal de Areia

Lei de 19 de dezembro de 1925

Orça a receita e fixa a despesa do Municipio de Areia, do Estado da Parahyba do Norte para o anno de 1926

O cidadão Manuel Gomes de Almeida, sub-prefeito em exercicio do municipio de Areia, do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

CAPITULO I.

Da despesa

Art. 1.° A despesa ordinaria do Municipio de Areia, para o exercicio de 1926, é fixada em Rs. (35:784$000) trinta e cinco contos setecentos e oitenta e quatro mil réis, dividida nos titulos dos § § seguintes.

§ 1.° CONSELHO MUNICIPAL

N. 1—Ordenado do secretario	[illegible]	
N. 2—Idem do porteiro, servindo de continuo	360$000	
N. 3—Expediente e publicação	210$000	[illegible]

§ 3.° PREFEITURA MUNICIPAL

N. 1—Ordenado do secretario	1:200$000	
N. 2—Idem ao amanuense	600$000	
N. 3—Expediente e telegrammas	400$000	
N. 4—Eleições	1.000$000	3.200$000

§ 3.º—INSTRUCÇÃO PUBLICA

N. 1—Ordenado á professôra de Matta Limpa 480$000

N. 2—Material e expediente á Escola de Matta Limpa 50$000 530$000

§ 4.º—FAZENDA MUNICIPAL

N. 1—Porcentagem ao procurador 10% sobre o que arrecadar

§ 5.º—ASSEIO

N. 1—Da cidade 1:800$000

N. 2—Do povoado de Logôa do Remigio 300$000 2:100$000

§ 6.º—FISCALISAÇÃO

N. 1—Ordenado do fiscal da cidade 600$00

N. 2—Idem do fiscal de Lagôa do Remigio 360$00

N. 3—Idem ao guarda fiscal de Lagôa do Remigio 360$000 1:320$000

§ 7.º—ILLUMINAÇÃO

N. 1—Da cidade por energia electrica 6:000$000

N. 2—Para asseio e limpeza dos estabelecimentos publicos 400$000

N. 3—Da Delegacia de Policia e Cadeia Publica á kerosene 384$000

N. 4—Do povoado de Lagôa do Remigio, por energia electrica 4:200$000 10:984$000

§ 8.º—SERVIÇOS POLICIAES

N. 1—Ordenado do escrivão da Delegacia 360$000

N. 2—Idem ao escrivão da sub-delegacia da Lagôa do Remigio 240$000

N. 3—Expediente e deligencias 300$000

N. 4—Aluguel da sub-delegacia 120$000 1:020$00

§ 9.º TELEGRAPHO

N. 1—Aluguel do predio do telegrapho em Alagôa do Remigio 180$000

N. 2—Asseio do predio 40$000 220$000

§ 10—JUSTIÇA PUBLICA

N. 1—Gratificação ao escrivão do jury sem direito a percepção de emolumentos dos processos decahidos 360$000

N. 2—Idem ao official de justiça 480$000 840$000

§ 11—OBRAS PUBLICAS

N. 1—Construcções e reconstrucções e serviços de estradas 6:000$000

N. 2—Ordenado ao encarregado 400$000 6:400$000

§ 12 BANDA MUSICAL

N. 1—Ordenado ao mestre 1.2000$000

N. 2—Auxilio aos musicos e conservação da banda 200$000

N. 3—Fardamento e o mais que for necessario 500$000

N. 4—Aluguel da casa 180$000 2:080$000

§ 13—Eventuaes e exercicios findos 2:00$$000 2:000$000

§ 14—POSTO PROPHYLATICO

N. 1—Aluguel do predio onde funcciona 120$000 120$000

CAPITULO 2

Art. 2—A receita é fixada em (36:000$000) trinta e seis contos de réis, de accôrdo com a arrecadação dos impostos dos paragraphos seguintes:

§ 1.º—Dividas de exercicios findos.
§ 2.º—Casas de compras e deposito de couro de boi 144$000
§ 3.º—Compradores ambulantes de pelles 120$000
§ 4.º—Pharmacia na cidade 48$000
§ 5.º—Drogaria na cidade 60$000
§ 6.º—Pharmacia na povoação 36$000
§ 7.º—Drogaria na povoação 48$000
§ 8.º—Para abrir pharmacia ou drogaria em qualquer localidade do municipio 120$000
§ 9.º—Bilhares:
a)—Casa com bilhar 60$000
b)—Mais de um: cada unidade 30$000
§ 10—Cosmoramas ou outros quaesquer divertimentos lucrativos:
a)—Na cidade 36$000
b)—Nas povoações 24$000
§ 11—Para vender polvora 24$000
§ 12—Companhia dramatica, operetas, revistas, prestidigitação, etc, cada espectaculo 6$000
a)—Não se entende este imposto com os grupos dramaticos organizados com o pessoal do municidio.
§ 13—Cinema, licença 60$000
§ 14—Armazem de compra de fumo, algodão, aguardente ou cereaes 60$000
§ 15—Cocheira que receba animaes, situada dentro da cidade 36$000
§ 16—Idem fóra do perimetro 12$000
§ 17—Idem que receba animaes, dentro das povoações 18$000
§ 18—Idem fóra do perimetro 6$000
§ 19—Mascate de ouro, prata e pedras preciosas, licença 24$000
§ 20—Idem de fogos do ar e chinezes, idem 12$000
§ 21—Idem de generos de estiva, idem 24$000
§ 22—Idem de fazendas, idem 72$000
§ 23—Idem de ferragens ou louça de agath, idem 36$000
§ 24—Idem de folhas de ferro ou outro metal, idem 24$000
§ 25—Vendedor ambulante de drogas, idem 60$000
§ 26 Mercador de aguadente no municipio, idem 60$000
§ 27—Cada carga de café comprado até (10) dez arrobas para quem não negociar na especie 2$000
§ 28—Licença para armar circo ou carroucel 36$000
§ 29—Idem para caeira 60$000
§ 30—Idem para mascatear com miudezas 60$000
§ 31—Vendedor de assucar por feira $500
§ 32—Refinação de assucar 18$000
§ 33 Torrefação de café 18$000
§ 34 Typographia a vapor ou a mão 60$000
§ 35—Casa de fazendas:
a) Até um conto de réis 24$000
b) De um a cinco contos 82$000
c) De cinco contos em diante 60$000
§ 36—Casa de fazendas, molhados, ferragens e miudezas, girando em um só compartimento 84$000
§ 37—Casa de modas com estabelecimento 60$000
§ 38—Idem sem estabelecimento 24$000
§ 39—Idem de molhados e miudezas 36$000
§ 40—Idem, idem com ferragens 48$000
§ 41—Idem de molhados com ferragens 36$000
§ 42—Idem de miudezas:
a) Até um conto de réis 24$000
b) De um a cinco contos 30$000
c) De cinco contos em diante 36$000
§ 43—Casa de molhados e fazendas 60$000
§ 44—Armazens de compras ou vendas de generos alimenticios 48$000
§ 45—Casa de molhados
a) Até um conto de réis 18$000
b) De um a cinco contos 24$000
c) De cinco contos em diante 30$000
§ 46—Padaria sómente com deposito de massas 36$000
§ 47 Idem com estabelecimento de molhados 72$000
§ 48 Açougue no municipio 36$000
§ 49—Sangria de gado, rez abatida no municipio para o consumo publico 4$000
§ 50—Idem de cada suino, idem 1$500
§ 51—Lanigero ou caprinos, abatidos, por cabeça $300
§ 52—Caprinos ou lanigeros, vivos idem $200
§ 53—Suinos, vivos por cabeça $500
§ 54—Hotel ou hospedaria de 1.ª classe 36$000
§ 55—Idem, idem de 2.ª classe 24$000
§ 56—Olaria de tijollos ou telhas 48$000
§ 57 Cautelista de bilhetes de loteria 60$000
§ 58—Aguadeiro:
a) Por animal 7$200
b) Por carroça 24$000
§ 59—Carga de rapadura d'outro municipio exposta á venda 1$000
§ 60—Rapadura a retalho cada volume $500
§ 61—Feijão ou fava, por volume de cinco (5) cinco cuias em diante $400
§ 62—Farinha, idem idem $300
§ 63—Milho, idem idem $300
§ 64—Cada carga de cal vendida em qualquer dia 1$000
§ 65—Alfaiataria, até dois operarios 24$000
§ 66—Idem de mais de dois operarios 30$000
§ 67—Officinas de ourives, sapateiro, ferreiro, funileiro ou fogueteiro 18$000
§ 68—Officina de fogueteiro aberta em época de festa 24$000
§ 69—Deposito de cal 48$000
§ 70—Idem de sal 50$000
§ 71—Casa de fazer farinha 12$000
§ 72 Estabelecimento de molhado, fazendas, miudezas e ferragens na gruta:
a) Até um conto de réis 24$000
b) De um a cinco contos 36$000
c) De cinco contos em diante 48$000
§ 73—Estabelecimento de molhados e miudezas na gruta:
a) Até um conto de réis 30$000
b) De cinco contos em diante 12$000
§ 74—Estabelecimento de molhado na gruta:
a) Até um conto de réis 18$000
b) De um a cinco contos 24$000
c) De cinco contos em diante 30$000
§ 75—Vendedor de calçados 30$000
§ 76—Idem de leite 9$600
§ 77—Agencia de kerozene ou gazolina 30$000
§ 78—Balança armada para compra de algodão 25$000
§ 79—Bolandeira dentro do municipio 30$000
§ 80—Enchimento de aguardente 60$000
§ 81—Cada carga de aguardente vinda de outro municipio 12$000
§ 82—Imposto de fumo:
a) Por vara $060
b) Por kilo $040
§ 83—Carne sêcca, cada matolotagem 2$500
§ 84—Costal ou volume de bacalhão, carne de lanigero, xarque peixe ou sal 1$500
§ 85—Vendedor de fumo nas feiras, licença 48$000
§ 86—Cada venda ou troca de animaes muar ou cavallar 1$000
§ 87—Cada meio de sola $500
§ 88—Carga ou fracção de carga, de queijo 2$000
a) Idem de ossos [illegible]
b) Idem de toucinho 1$000
c) Idem de camarão 1$000
d) Idem de fructas $400
e) Idem de caranguejo $400
§ 89—Cada volume de caças, objectos de cipó, algodão ou sola $800
§ 90—Botequins em noites festivas:
a) Na cidade 2$000
b) Nas povoações ou na gruta 1$000
§ 91—Talhador de carne vêrde 24$000
§ 92—Engenhos a vapôr e animaes:
a) Movidos a vapor, que só fabricarem rapaduras 40$000
b) Idem, idem que fabricarem aguardente e rapaduras 60$000
c) Idem, idem que só fabricarem aguardente 80$000
d) Idem a animaes que só fabricarem rapaduras 30$000
e) Idem a animaes que só fabricarem aguardente e rapaduras 45$000
f) Idem a animaes que só fabricarem aguardente 60$000
§ 93—Machinismos agricolas ou industriaes 40$000
§ 94—Officiaes de barbeiro, selleiro, marceneiro ou tanoeiro:
a) De um official 12$000
b) De mais de um 24$000
§ 95—Cada esteira apparelhada para cangalha [illegible]
§ 96—Idem não apparelhada, idem [illegible]
§ 97—Vendedor de café nas feiras, licença 60$000
§ 98—Idem de objectos de montaria, idem 30$000
§ 99—Mercadejar com phosphoros, kerozene, sabão ou cigarros, nas feiras, licença 12$000
§ 100—Idem idem inclusive aguardente 24$000
§ 101—Estabelecimento de calçados e chapéos 48$000
§ 102—Para mercadejar aguardente na feira, independente da licença do § 26 $400
§ 103—Idem fumo na feira independente da licença do § 85 $300
§ 104—Idem café na feira, independente da licença do § 97 $300
§ 105—Idem calçados na feira, independente da licença do § 75 $300
§ 106—Idem objectos de montaria na feira, independente de licença do § 98 $300
§ 107—Imposto de dizimo de lavoura, cobrado simultaneamente por avaliação e por casas;
a) Casa de tijollo e telha 3$000
b) Idem de taipa e telha 2$000
c) Idem de taipa e palha 1$500
d) Idem de palha ou sapé $500
e) Este imposto só será pago por foreiros e proprietarios que não possuirem casa de fazer farinha
f) Na ausencia dos inquilinos e rendeiros serão os proprietarios responsaveis pelo imposto predial.
§ 108—Curtidor de pelles 15$000
§ 109—Fabrica de malas, bahús ou bolsas 15$050
§ 110—Dentista 25$000
§ 111—Medico 25$000
§ 112—Advogado 25$000
§ 113—Vendedor ambulante de objectos de folhas de flandres 12$000
§ 114—Serraria 15$ 00
§ 115—Cada automovel ou caminhão para uso particular 20$000
§ 116—Idem, idem para aluguel 30$000
§ 117—Garage para automoveis 40$000

Art. 3º—DIVERSOS IMPOSTOS

§ 1º—Decima urbana de predios nas povoações do municipio, 10% sobre o valor locativo augmentado de 10% as casas sem platibandas.
a) Este imposto será cobrado com a dedução de 50% quando habitada a casa pelo respectivo dono.
§ 2º—Cada casa nesta cidade, que não pagar decima urbana ao Estado, comprehendida as de palha que ficaram no perimetro da cidade, pagará de accôrdo com o lançamento.
§ 3º—Cercados de refazer gados ou animaes em terras de agricultura 12$000
§ 4º—Os estabelecimentos, depositos, officinas não especificadas nesta Lei, pagarão pelos similares, e em falta destas, da seguinte fórma:
a) Em grande escala 48$000
b) Em pequena escala 24$000
§ 5º—Multa de 10% sobre quaesquer rifas.
§ 6º—Imposto de 5% sobre objectos arrematados em leilão ou hasta publica.
§ 7º—Multas criminaes, emolumentos e outras quasquer de accôrdo com o regulamento do fôro civil.
§ 8º—Aferição de pezos, medidas e balanças:
a) Por metro 4$000
b) Por pezo qualquer que seja o numero de grammas que contiver $400
c) Cada corda ou trena de agrimensor ou qualquer medida de extenção 6$000
d) Por balança de qualquer especie 6$000
e) Cada medida de (10) dez litros 1$500
f) Idem de (5) cinco litros 1$000
g) Idem de (1) litro $500
h) Cada aferição de terno de medidas de liquido 4$000
§ 9º—Especuladores nas feiras do municipio 30$000
§ 10—Dois por cento (2%) sobre fianças, depositos, responsabilidades, cujos termos sejam lavrados perante a Prefeitura
§ 11—Bens de evento e ausentes inclusive o theatro desta cidade.
§ 12—Terrenos devolutos dentro do perimetro da cidade, os seus proprietarios pagarão por metro $200
§ 13—Os proprietarios são obrigados a construirem calçadas de cimentos em seus predios.
§ 14—Os predios cujos quintaes não murados fizerem frente para as ruas, praças ou travessas desta cidade, pagarão por metro 5$000
§ 15—Construcção, reconstrucção ou accrescimo nos edificios 3$000
§ 16—Os vendedores de rêdes pagarão uma licença annual de ambulantes 30$000
a) Ficam dispensados desse imposto, os que prefirirem pagar por feira 1$000
§ 17—Cada volume de carvão vegetal, exposto á venda $200
§ 18—Cada couro salgado ou em sangue pago antes do acto da exportação $200
§ 19—Registo de qualquer nomeação 5$000
§ 20—Por certidão não excedendo de uma pagina 4$000
a) Cada pagina a mais 2$000
b) Pesca cada linha $200
§ 21—Cada volume de arroz exposto á venda $500
§ 22—Idem de massas nas feiras 1$000
§ 23—Idem, idem, vindo de outro municipio em qualquer dia 1$500
§ 24—Cada artista sem officina 3$000
§ 25—Cada fazenda de criar, obrigada a registar o ferro de marca na Prefeitura 12$000
§ 26—Bebidas alcoolicas, fermentadas ou gazoza, fabrica 24$000
§ 27—Engraxate do municipio 5$000
§ 28—Idem de municipio extranho 7$500
§ 29 Cada esteira de carnaúba ou perpiry na feira $040
§ 30—Cada volume de côco $500
§ 31—Idem de batatas inglezas $500
§ 32—Idem de corda 1$000
§ 33—Mercadoria não especificada, cada volume 1$000
§ 34—Mel de abelhas, cada carga $300
§ 35—Caldo de canna, idem $400
§ 36—Para ter mezas ou comedorias nas ruas, praças e travessas do municipio 12$000
a)—Ficam dispensados desse imposto os que preferirem pagar por feira $800
§ 37—Louça de barro, cada carga $400
§ 38—Gomma, cada volume $300
§ 39—Para vender nas feiras malas, bahús ou bolsas, licenças 15$000
a) Ficam dispensados desse imposto os que preferirem pagar por peça $300
§ 40—Cada porta, portal, cama, meza ou banca, exposta á venda $500
§ 41—Cada tamborete ou cadeira, exposta á venda $200
§ 42 Deposito de materiaes para construcção 50$000
§ 43—Batatas doce, cereaes, macacheiras ou legume cada carga $400
§ 44—Fressuras, cada carga $400
§ 45—Azeite ou banha cada volume 1$000
§ 46 Gallinhas ou perús, cada volume 1$000
§ 47—Para conservar porteiras nas estradas, cada uma 10$000
§ 48—Para comprar cereaes nas feiras 30$000
§ 49—Para almocrevar:
a) De cada animal 5$000
§ 50—Cada comprador de gado de solta ou de apuro 25$000
§ 51—Idem idem de outro municipio 50$000
§ 52—Fazenda de café:
a) De um a cinco mil pés 5$000
b) De cinco a dez mil pés 10$000
c) De dez a vinte cinco mil pés 15$000
d) De vinte cinco mil pés em deante 20$000
§ 53—Para vender carne de xarque, de sol ou de porco, bacalhau, peixe, sal, queijo, couro, cereaes e missanga de gado licença para cada 10$000
§ 54—Cada banco ou mesa collocada dentro do mercado para exposição de qualquer negocio, por feira 1$000
§ 55—Para abater vaccas ou novilnas em condições de procriação, cada uma 10$000
§ 56—Sobre cada rez recolhida ao curral do matadouro para sua conservação $500
§ 57—Sobre entrada e sahida de volumes de qualquer natureza excepto a entrada dos generos de primeira necessidade e que não tenham imposto especial $200
§ 58—Sobre sahida de gado vaccum comprado neste municipio, cada 2$000
§ 59—Cada volume de redes na feira $100
§ 60—Caminhos, para abrir, fechar ou desviar 12$000
§ 61—Quitanda 10$000

NOTAS—1.º—Fica isento do imposto de sitio de café, quem tiver em sua propriedade, motor para despolpal-o, pagando sómente sobre machinismo.

2.º—Emolumentos da Secretaria (4$000) quatro mil réis por alvará de auctorização para qualquer fim.

3.º—As licenças sobre engenhos, bolandeiras, machinismos industriaes e decima urbana, deverão ser pagas até o mez de outubro.

4.º—O imposto sobre casa de fazer farinha, deverá ser pago até o mez de outubro.

5.º—Todos os impostos deste orçamento poderão ser postos em arrematação, por meio de concorrencia, sendo o pagamento effectuado á bocca do cofre ou em prestações nunca excedentes a três, devendo a primeira ser paga no acto de ser assignado o referido contracto e a ultima no dia 30 de junho, assignando o referido contracto, além do arrematante, um fiador idoneo e duas testemunhas.

6.º—As licenças superiores a (50$000) cincoenta mil réis, poderão ser pagas em duas prestações, nos dias 30 de janeiro e 30 de junho de cada anno.

7.º—Os contribuintes que não pagarem os impostos no prazo legal ficarão sujeitos a multa de 2% até trinta dias, 10% até noventa e 20% dahi em diante.

8.º—Os vencimentos dos empregados são considerados 2/3 como ordenado e 1/3 como gratificação.

9.º—Cada banco de mascate nas feiras do municipio, terá a dimensão de (10) dez palmos de comprimento por (4) quatro de largura.

10—Os mascates que não forem estabelecidos nem prepostos de casas commerciaes do municipio, pagarão mais 50%.

11—As licenças só serão concedidas com vencimentos aos funccionarios da Prefeitura e do Conselho Municipal até 30 dias, devendo as de maior prazo, ser requeridas ao legislativo municipal.

12—O prefeito e presidente do Conselho Municipal, poderão suspender os seus empregados, mas essa suspensão só dará direito ao ordenado quando imposta até (10) dez dias.

13—Nos casos omissos da presente lei, regularão as leis municipaes anteriores e as do Estado applicaveis á especie.

14—Os animaes apprehendidos só serão acceitos pela Prefeitura, quando acompanhados de uma guia assignada pelo respectivo proprietario, desde que os pegue dentro da sua propriedade.

15—Só poderão apprehender animaes, aquelles que forem proprietarios ou arrendatarios de propriedades.

16—O prefeito municipal fica autorizado a em qualquer tempo supprimir cargos e fazel-os exercer a um mulauvimente por outros funccionarios, desde que não traga prejuizo ao serviço publico e redunde em economia para o municipio.

17—Os impostos a serem cobrados no fim do anno, nunca serão inferiores a um trimestre, mesmo que comecem depois de outubro.

18—O Secretario da Prefeitura encarregar-se-á da assistencia aos presos que não possam constituir advogados.

19—De 1.º de janeiro de 1926 em diante a Prefeitura só auctorizará qualquer pagamento de fornecimento mediante petição das partes interessadas, cujo estampilhamento reger-se á pela lei do Estado sobre o assumpto.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 4.º—O prefeito municipal fica auctorizado:

I—A organizar em qualquer tempo os serviços municipaes, desde que traga o bem estar da collectividade.

II—A crear escolas mistas primarias necessarias a difusão do ensino, se assim o permittir as finanças, devendo, porém, as professoras nomeadas prestar concurso.

III—A abrir os creditos supplementares ás verbas que se extinguirem.

IV—A reduzir qualquer imposto, que assim ficará até o fim do anno.

Art. 5.º—Fica o prefeito auctorizado de 1.º de janeiro a 31 de março a entrar em accôrdo com os contribuintes atrazados, aos quaes será concedida o direito da liquidação de seus debitos com a Prefeitura, cujo prazo uma vez extincto, mandará affectuar a cobrança executivamente.

Art. 6.º—Ficam approvados todos os actos do prefeito, até a presente data.

Art. 7.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Prefeitura faça publicar e imprimir. Prefeitura Municipal da cidade de Areia, 21 de dezembro de 1925.

(Assignado) *Manuel Gomes de Almeida*, sub-prefeito em exercicio.

Foi publicado nesta Secretaria da Prefeitura de Areia, em 23 de dezembro de 1925.

(Assignado) *Juvenal Espinola de Franca*, secretario

Orçamento municipal do Pilar

Lei n. 13, de 21 de dezembro de 1925

Fixa a despesa e orça a receita do municipio do Pilar para o exercicio de 1926.

O prefeito do municipio do Pilar:

Faço saber a todos os seus habitantes que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1.º—A despesa do municipio do Pilar, para o exercicio financeiro de 1926, é fixada na quantia de desenove contos cento e quatro mil réis (19:104$000), destribuida pelas verbas seguintes:

VERBA 1.ª

Conselho Municipal 1:610$000

VERBA 2.ª

Instrucção Publica 5:720$000

VERBA 3.ª

Illuminação Publica 2:200$000

VERBA 4.ª

Cemiterio Publico 540$0000

VERBA 5.ª

Subvenções e gratificações 1:260$000

VERBA 6.ª

Fasenda Municipal 3:184$000

VERBA 7.ª

Assistencia Publica 800$000

VERBA 8.ª

Outras despesas 3:790$000

VERBA 1.ª

Conselho Municipal

Um secretario que também servirá á Prefeitura em identico cargo 960$000

(Continua na 4.ª pagina)

O dia militar

Commando do 1.º Batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba, Quartel á Praça Pedro Americo, em 15 de janeiro de 1926. Serviço para o dia 16 (sabbado)

Dia ao batalhão, 1.º tenente Lima; ronda á guarnição, 1.º sargento José Bello; ajudante de dia ao batalhão, 3.º sargento [illegible] da cadeia, 3.º sargento Luna, cabo Belarmino e soldado tambor [illegible] e corneteiro, Manuel Augusto; guarda do Palacio, cabo Soares e soldado tamborileiro corneteiro Martins; guarda do quartel, cabo Ferreira; dia a enfermaria, cabo José Augusto; dia á secretaria, soldado Libeato; reforço do Thesouro, cabo Cunha; ordem ao commando geral, cabo corneteiro Belmiro; ordem ao commando do batalhão, soldado Armando; ordem á sala das ordens, soldado José Luiz da 3.ª C.; plantão, soldado tamborileiro corneteiro Mendonça.

Boletim n.º 15—Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução publico o seguinte:

Expulsão:—Foram expulsos do estado effectivo deste batalhão os soldados Antonio Cabral de Vasconcellos e Manuel Alexandre dos Santos. Ordem do commando geral.

(Assignado) major RODOLPHO ATHAYDE, commandante interino.

Secção Livre

Fallencia de J. Correia & Filho, de Campina Grande

AVISO

José Themoteo de Moraes, tendo sido nomeado syndico da massa fallida de J. Correia & Filho, avisa aos credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha á disposição de todos em seu escriptorio (dos srs. A. Bastos & C.ª) á rua dr. João Leite n.º 50, desta cidade, das 7 ás 8 e das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis.

Outrosim, avisa que o prazo para habilitação de creditos encerrar-se-á no dia 25 do corrente, e a primeira assembléa de credores terá logar á 12 de janeiro de 1926, ás 9 horas, na sala das audiencias.

Campina Grande, 12 de dezembro de 1925.

José Themoteo de Moraes, Syndico

(18—30)

Maçonaria

A' Gl.·. do Gr.·. Arch.·. do Un.·.

Aug.·. e Benem.·. Loj.·. Cap.·.

"Regeneração do Norte"

CONVITE

De ordem do Ir.·. Ven.·. convido os Mmaç.·. Rreg.·. deste e d'outros Oor.·. para comparecerem á Sess.·. magn.·. de iniciação, que realizar-se-á na prox.·. 6.ª-feira 15 deste mês, ás 19 horas, no local do costume.

Secret.·. da Aug.·. e Benem.·. Loj.·. Cap.·. «Regeneração do Norte» ao Or.·. da Capital da Parahyba, em 11 de janeiro de 1926, E.·. V.·.

F. Burlamaqui, 30.·. Secr.·.

2—2

Fallencia do commerciante Antonio Paulino Bezerra, estabelecido á praça 1817, n. 9, desta capital

Aviso n. 2

Pedro de Souza e Silva, syndico da massa fallida de Antonio Paulino Bezerra, declara pelo presente, que contractou os serviços profissionaes do guarda-livros José Martins Macacheira Luna, para levantamento do balanço da massa, e nomeiou para proceder a cobrança do activo ao sr. Manuel da Silva Brandão, actos estes approvados pelo meritissimo doutor Juiz do Commercio.

Parahyba, 15 de janeiro de 1926.

Pedro de Souza e Silva

(1—1)

Empresa telephonica

A todas as pessôas que queiram collocar annuncios em nosso INDICADOR TELEPHONICO, avisamos que, só receberemos os mesmos, até o dia 20 do corrente.

Sá & C.ª — Caixa Postal n. 81—Parahyba 14 de janeiro de 1926.

(2—5)

Orçamento municipal do Pilar

(Conclusão da 3.ª pagina)

Um porteiro	300$000
Acquisição de moveis e utensilios	100$000
Expediente, impressão de leis e assignatura do jornal official do Estado	250$000
	1:610$000

VERBA 2.ª

Instrucção Publica

Uma escola rudimentar nocturna do sexo masculino no Morro da Conceição	840$000
Uma escola rudimentar do sexo feminino na povoação de Guinhem	960$000
Idem na povoação de Cannafistula	960$000
Uma escola rudimentar nocturna mista na villa	840$000
Idem na povoação de Serrinha	800$000
Subvenção a uma escola rudimentar nocturna na fasenda «Santa Ignez»	600$000
Uma escola de musica na villa	720$000
	5:720$000

VERBA 3.ª

Illuminação publica

Manutenção da illuminação publica da villa	1:450$000
Um zelador para a mesma	300$000
Manutenção da illuminação publica na povoação de Serrinha	282$000
Um zelador para a mesma	168$000
	2:200$000

VERBA 4.ª

Cemiterio Publico

Um administrador do Cemiterio Publico da villa	360$000
Um zelador do mesmo cemiterio	180$000
	540$000

VERBA 5.ª

Subvenções e gratificações

Ao escrivão do jury, que ficará sem direito a custas judiciarias pelos cofres do municipio	300$000
Ao escrivão da delegacia de policia com as mesmas condições	120$000
Ao escrivão do fôro criminal com as mesmas condições	240$000
Ao escrivão da subdelegacia de policia de Guinhém, com as mesmas condições	120$000
Ao escrivão da subdelegacia de policia de Cannafistula, com as mesmas condições	120$000
Ao escrivão da subdelegacia de policia de Serrinha, com as mesmas condições	120$000
Ao official de justiça do Juiso	240$000
	1:260$000

VERBA 6.ª

Fasenda Municipal

Percentagem da 20 °/° paga ao procurador das rendas municipaes e seu ajudante na proporção do que arrecadarem	3:184$000

VERBA 7.ª

Assistencia Publica

Um advogado para assistencia judiciaria aos miseraveis presos	600$000
Soccorro aos miseraveis	200$000
	800$000

VERBA 8.ª

Outras despesas

Um fiscal para pesos e medidas	420$000
Um adjuncto	240$000
Expediente do jury e alistamento eleitoral	2:500$000
Luz para a cadeia publica da villa	100$000
Limpesa publica	300$000
Eventuaes	230$000
	3:790$000

Art. 2.º — Para occorrer as despesas consignadas no art. antecedente serão arrecadados os impostos discriminados nas seguintes tabellas.

TABELLA A

Arrendamento e aforamento dos terrenos do municipio.

Casas, muros e cercas edificadas em terrenos do municipio, dentro do perimetro urbano, por palmo corrente	$030

Estão isentos desta taxa os possuidores das referidas casas, muros e cercas, que provarem documentadamente sua miserabilidade.

TABELLA—B

N. 1—10 °/° do valor locativo de cada predio existente no perimetro urbano das povoações do municipio.	
N. 2—Casa de telha e telheiros existentes no municipio fóra do perimetro urbano da villa e povoação	1$500

Dos impostos desta tabella estão isentos as pessôas que provarem documentadamente sua miserabilidade.

TABELLA—C

Abatimento de gados

N. 1—Rez abatida para o consumo publico em todo o municipio	2$500
N. 2—Suino abatido nas mesmas condições	1$200
N. 3—Caprino, idem	$500
N. 4—Lanigero, idem	$500

TABELLA—D

Afferição de pesos e medidas

Os impostos desta tabella serão cobrados de accôrdo com o que se acha disposto no codigo de posturas municipaes.

TABELLA—E

Imposto de feira

Os impostos desta tabella serão cobrados de accordo com o que se acha disposto no codigo de posturas municipaes.

TABELLA—F

Licenças annuaes para abertura ou manutenção de estabelecimentos de commercio e industria.

N. 1—Casa de commercio a retalho de fazendas, ferragens ou perfumarias estabelecida no municipio	35$000
N. 2 Idem de miudezas e quinquilharias	
I—De primeira classe	25$000
II—De segunda classe	15$000
III—De terceira classe	10$000
IV—De quarta classe	5$000
N. 3—Idem de estivas	
I—De primeira classe	40$000
II—De segunda classe	30$000
III—De terceira classe	20$000
IV De quarta classe	10$000
N. 4—Hotel:	
I—Na villa	10$000
II—Nas povoações	6$000
N. 5—Casa de rancho:	
I—Na villa	5$000
II—Nas povoações	2$500
N. 6—Bilhar:	
I—Casa com um bilhar	100$000
II Com mais de um, por unidade	30$000
N. 7—Couros:	
I—Casa compradora	30$000
II—Comprador ambulante	30$000
N. 8—Mercador ambulante de assucar, bacalhão ou aguardente	10$000
N. 9—Mascates:	
I—Os deste municipio, que não forem possuidores de casa de commercio	30$000
II—Os de outro municipio, inclusive os que venderem em casa particular, em dias de feira ou não	50$000
N. 10—Vendedor de missangas de outro municipio	20$000
N. 11—Idem deste municipio	10$000
N. 12—Padarias:	
I—Com machinismo de ferro	30$000
II—Idem de madeira	5$000
N. 13—Officina de funileiro, marcineiro, ferreiro ou barbeiro	5$000
N. 14—Officina de sapateiro	20$000
N. 15—Fabrica de farinha de mandióca	6$000
N. 16—Açougues:	
I—Na villa	20$000
II—Na povoação de Serrinha	50$000
III—Nas povoações de Gurinhém e Cannafistula	10$000
IV—Na povoação de S. José	65$000
N. 17—Mercados:	
I—Na villa	30$000
II Nas povoações	10$000
N. 18—Circo equestre ou de outro genero por temporada	30$000
N. 19—Carroussel ou semelhantes por temporada	20$000
N. 20—Para vender nas feiras, facas de ponta ou outras armas	30$000
N. 21—Cortumes	10$000
N. 22—Botequins ou kiosques em noites festivas	5$000
N. 23—Engenhos de fabricar assucar:	
I—A vapor	50$000
II—A animaes	30$000
N. 24—Estabelecimento de beneficar algodão:	
I—A vapor	30$000
II—A animaes	20$000
N. 25—Balanças para compras de algodão em rama	
I—Se o comprador possuir machinismo para o beneficiamento	10$000
II—Se não possuir	40$000
N. 26—Banco para venda de fazenda nas feiras, cada vez	2$000
N. 27—Mascates:	
I—Os deste municipio, além do imposto constante desta tabella n. 9, alinea I, cada dia em que vender	2$000
II—Os de outro municipio, além do imposto constante desta tabella n. 9 alinea II, em cada dia	3$000
N. 28—Vendedores de calçados de outro municipio nas feiras deste	15$000
N. 29—Corêto de pastoril, por noite	10$000
N. 30—Caieira no Municipio	50$000
N. 31—Olaria no Municipio	10$000
N. 32—Marchante que abater ou revender gado no Municipio	30$000
N. 33—Volume de algodão em rama que sahir deste municipio pesando 75 kilos ou mais	3$000
N. 34—Suino que sahir para outro municipio	2$000
N. 35—Cocheira em lugar destinado pela Prefeitura	5$000
N. 36—Carroça ou canôa	10$000

TABELLA—G

Impostos ruraes

N. 1—Quadro de cincoenta braças de terreno cultivado	2$000
N. 2—Braça quadrada de cerca de arame para creação de gados ou plantação	$050

TABELLA—H

Renda extraordinaria

N. 1—Bens de evento
N. 2—Rendimento dos proprios municipaes
N. 3—Multas criminaes
N. 4—Emolumento da secretaria da Prefeitura
N. 5—Dividas activas
N. 6—Multa de 10 °/° sobre deposito na Thesouraria do Municipio consistente em dinheiro, joias ou titulos da divida publica pagos por occasião do alevantamento dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º—Os impostos constantes da tabellas B e F do art. 2.º são considerados rendas lançadas observando-se quanto possivel, o regulamento estadual n. 43 de 28 de março de 1892.

Art. 4.º—Todos os impostos serão arrematados ou arrecadados como melhor entender o prefeito.

Art. 5.º—Ficam dispensados das multas em que incorrerem os devedores do Municipio, que amigavelmente saldarem suas contas no presente exercicio

Art. 6.º—E' prohibida a edificação de cercas e suas re-edificações no perimetro urbano ao corrente das ruas e praças.

Art. 7.º—Fica o prefeito auctorizado a supprimir as escolas municipaes cuja frequencia media for inferior a dez alumnos, e a gratificar de conformidade com os recursos do Municipio as que a possuirem superior a trinta.

Art. 8.º—As pessôas que quizerem vender polvora, ou artigos della fabricados, só o poderão fazer em casas proprias nos fins das ruas da villa e povoações, separadas das outras e pagando licença annual de 10$000.

Art. 9.º—Os ficaes do Municipio, além dos seus ordenados, terão direito a 5 °/° sobre as multas por elles impostas.

Art. 10.º—Os livros de talões serão rubricados pelo prefeito ou pessôa por elle designada.

Art. 11—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nella se contem.

Prefeitura Municipal do Pilar, 21 de dezembro de 1925.

(Assignado) *João José Marója,*

Prefeito.

Foi puplicada nesta secretaria aos 21 de dezembro de 1925.

Francisco Xavier dos Passos,

Secretario da Prefeitura.

Secção livre

Fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza

Aviso aos credores

Os abaixos assignados, syndicos nomeados da fallencia do commerciante Munuel Cavalcante de Souza, avisam aos credores da massa fallida do referido commerciante que todos os dias uteis de 9 ás 12 horas, se encontram no estabelecimento commercial do dito commerciante, á rua Visconde de Pelotas n. 209, a fim de receberem as declarações de creditos da conformidade do artigo 82 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, como também para attenderem a todos interessados.

Avisam, outrosim, que todos os actos officiaes desta fallencia serão publicados na «União» e «Correio da Manhã».

Parahyba, 2 de janeiro de 1996.

José de Barros Moreira, Antonio Mendes Ribeiro e Simão Patricio da Costa, syndicos.

(6—8)

Ao publico e ao commercio

Tendo o jornal «O Norte», desta capital, inserido em sua edicção de 9 do corrente, o edital de intimação do protesto de uma promissoria do valor de 1:800$000, que se diz emittida por Loureiro, Barbosa & C.ª Ltd., Recife, em favor do dr. Miguel Santa Cruz e por este endossada á Standard Oil Company of Brasil, vimos, na qualidade de representantes daquella firma neste Estado, trazer ao publico e ao commercio esclarecimentos sobre o caso, não porque daquelle acto possa advir qualquer abalo de credito dos nossos representados, dada a visivel inocuidade do meio utilisado, mas para esclarecer o aspecto moral do caso, em que estão á cavalleiro os srs. Loureiro, Barbosa & C.ª

O titulo de que se trata tem origem desconhecida de Loureiro, Barbosa & C.ª, e foi emittido em Campina Grande, a favor do dr. Miguel Santa Cruz, que o endossou á Standard Oil Company of Brasil. Subscreveu-o, como supposto mandatario, o sr. Julio Xavier de Barros, ex-viajante de Loureiro, Barbosa & C.ª, que «para tal não possuia mandato e assim não o podia exibir», obrigando-se dess'arte apenas pessoalmente pelo titulo na conformidade do art. 46 da lei cambial.

Nessas condições, não estavam Loureiro, Barbosa & C.ª, obrigados a tal pagamento. Note-se ainda que o sr. Julio Xavier de Barros foi dispensado da casa Loureiro, Barbosa & C.ª —como foi vulgarisado pela imprensa—por abuso de confiança estando o caso entregue a policia e á justiça.

O protesto, dess'arte, nenhum cabimento tem, e não podemos deixar extranhal-o, porquanto, vencido o titulo em 19 de julho de 1925, somente agora é elle levado inocuamente sinão maliciosamente a protesto,— protesto que além de estar fóra do prazo do art. 28 da lei cambial, não teve, sequer, o effeito de resalvar direitos contra coobrigados.

E' opportuno chamar a attenção de incautos para casos congeneres que possam surgir por ahi, envolvendo o nome da respeitavel firma Loureiro, Barbosa & C.ª Ltda.

Parahyba, de janeiro de 1926.

Martillo Lemos & C.ª

(2—3)

Fallencia do commerciante Antonio Paulino Bezerra, estabelecido á praça 1817 n. 9, desta capital

Aviso n. 1

Pedro de Souza e Silva, syndico da fallencia de Antonio Paulino Bezerra, avisa os credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha a disposição de todos para os fins do art. 82 da lei de fallencias na casa commercial do fallido das 10 ás 11 horas, nos dias uteis.

Outrosim, o artigo 82 citado dispõe «dentro do praso marcado pelo juiz os credores commerciaes e civis do fallido, são obrigados a apresentar ao syndico uma declaração por escripto, com a firma reconhecida, mencionando a importancia exata do credito, a sua origem ou causa, a preferencia e classificação, que por direito lhes cabe, as hypothecas, penhores e outras garantias que lhes foram dadas, e as datas especificadas minuciosamente, os pagamentos recebidos por conta, e o saldo definitivo na data da declaração da fallencia».

Scientifica aos ditos credores que o praso para a habilitação é de 15 dias, e que a primeira assembléa de credores realizar-se-á no dia 28 do corrente ás 10 horas da manhã na sala das audiencias do juizo do commercio, e que todos os actos da fallencia serão publicados na «A União», jornal de maior circulação do Estado, não sendo tambem no Diario Official por não existir este orgão nesta capital.

Parahyba, 14 de janeiro de 1921

Pedro Souza e Silva

(2—3)

Credito Mutuo Predial

SORTEIO N.º 90 — CONVITE

Pelo presente temos o grato praser de convidar os nossos illustres prestamistas, não só para assistirem as extrações publicas da serie em vigor mediante cadernetas numeradas, que terão logar no proximo dia 19 do corrente mez, ás 15 horas na séde social a rua Duarte da Silveira n. 48, sob a fiscalisação do Govêrno Federal, como tambem a mandarem pagar as contribuições com antecedencia, relativas ao dito sorteio, pois de accôrdo com o nosso regulamento o prestamista que não estiver em dia perderá o direito ao premio que lhe fôr sorteado. Quanto maior fôr o numero de socios quites maiores se tornam os premios.

IMPORTANTE!

A «Credito Mutuo Predial», é a unica Sociedade que não fica com premios em casa, porque não usa do expediente de numeros em branco só conserva cadernetas em atrazo até três sorteios, de accôrdo com o seu regulamento e sempre que seja contemplada uma cadernêta cujo prestamista se ache em atrazo, será procedida nova extracção em favor dos socios quites. Não se esqueçam ! que a «Credito Mutuo Predial» é na rua Duarte da Silveira. n. 48—junto á Maternidade.

Parahyba, 15 de de janeiro de 1926.

P. P. de Chaves & Companhia.

Enéas de Miranda, gerente.

(2—3)

Directoria do Montepio

Terrenos

Aos srs. prestamistas de compras de terrenos convida-se a continuarem os seus pagamentos, de accordo com suas propostas archivadas nesta directoria.

Parahyba, 8 de Janeiro de 1926.

Guimarães Lima,
Director secretario.

(5—10)

EDITAL

Banco da Parahyba

3.ª convocação

Não tendo havido numero para a reunião em 2.ª convoção da assembléa geral ordinaria, que tomará conhecimento do relatorio da directoria e elegerá o conselho fiscal para o anno corrente, fica marcado o dia 18 do corrente, ás 14 horas, para a dita reunião, na séde deste Banco, com o numero de accionistas que comparecer, segundo o art. 33 dos estatutos.

Parahyba do Norte, 15 de janeiro de 1926.

Manuel Soares Londres
Directôr 1.º secretario

(1—2)

Juizo do Commercio

EDITAL

Fallencia do commerciante Antonio Paulino Bezerra, estabelecido com padaria e outros artigos á Praça 1817 desta capital.

O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara e commercio da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude de lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que a requerimento de Pedro de Souza e Silva, residente nesta capital, foi, nos termos da lei, e depois de preenchidas as formalidades legaes, declarada aberta a fallencia do commerciante Antonio Paulino Bezerra, estabelecido com padaria e outros artigos á Praça 1817 desta cidade, n. 9, fixando seu termo para todos os effeitos legaes em 14 do mez de Dezembro p. passado. Em virtude da mesma sentença, que foi proferida hoje, ás 12 horas, foi nomeado syndico o crédôr requerente da fallencia, Pedro de Souza e Silva, em substituição ao credôr Antonio Mendes Ribeiro, que não acceitou o encargo por motivos justificados, em virtude do que ficam notificados todos os credores da dita firma, para no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico nomeado ou a quem o substituir as declarações dos seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos e convocados os mesmos credôres para a primeira assembléa que realizar-se-á no dia 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo, afim de serem verificados e classificados os creditos e ter logar, apresentação do relatorio do syndico e a nomeação do liquidatario, no caso de não haver concordata ou não ser acceita a proposta apresentada. E, para constar, passou-se o presente edital e outros de egual teôr para serem afixados devidamente e publicados no orgão «A União». Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 12 dias de janeiro de 1926 Eu, João Cancio Brayner, escrivão, subscrevo e assigno. (ass.) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Conforme com o original ao qual me reporto e dou fé.

Parahyba, 12 de janeiro de 1926.

O escrivão da fallencia

João Cancio Brayner

(2—3)

EDITAL

Revisão de jurados

O dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 1.ª vara, presidente da junta revisora dos jurados da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei etc.

Faço saber que, na reunião da junta revisora, por mim presidida a 11 de janeiro de 1926 foram, por motivos justos excluidos 24 jurados e incluidos 31 ficando a lista geral composta de 442 jurados, e a especial com 388 conforme vai abaixo.

Continuação

47—Alipio de Menezes Machado
48—Alipio Cordeiro
49—Acrisio Borges Monteiro de Mello
50—Amaro Bezerra Nunes Cavalcante
51—Arthur Martiniano de Oliveira e Sá
52—Arthur Riques de Souza
53—Arthur Lins Pessôa de Mello
54—Arthur Sobreira
55—Agrippino Pereira Maia
56—Bel. Agrippino Ferreira da Nobrega
57—Avelino Cunha de Azevêdo
58—André Bartholomeu de Paiva
59—Alfredo Dias Pinto
60—Alfredo José Rabello
61—Alfredo Nielsen de Araujo Soares
62—Alfredo da Silva Pinto Filho
63—Anisio Borges Monteiro de Mello
64—Aureliano do Rêgo Luna
65—Annibal de Gouveia Moura
66—Annibal Cavalcante de Albuquerque
67—Archelau de Mello Ferreira
68—Adherbal Piragibe de Oliveira
69—Aristides Cunha de Azevêdo
70—Alberto Marinho Falcão
71—Dr. Adhemar Londres
72—Arnaldo Aguiar Amaral
73—Arnaldo E. de Barros Moreira
74—Adolpho Furtado de Mendonça
75—Adolpho Eduardo Lins
76—Alcides Maia Rabello
77—Abel da Fonsêca Wanderley
78—Aderaldo Mendes de Alvarga
79—Benedicto Mendes de Araujo
80—Benedicto Pereira Leite
81—Belarmino Antonio Carneiro
82—Benevenuto Pimentel de Andrade
83—Byron Brayner Nunes da Silva
84—Candido Pinto Pessôa
85—Claudino Victor de Lima Moura
86—Celso Mariz
87—Carlos Fernandes da S. Guimarães
88—Carlos de Barros Moreira
89—Carlos da Costa Monteiro
90—Carlos Henrique de Sá
91—Cicero Correia A. Albuquerque
92—Coralio Ramos
93—Canuto José Pereira de Lucena
94—Durval Paraguassú de S.
95—Durval Pereira de Mello
96—Cir.º Dentista Domingos Gonsalves Mororó
97—Diôgo Augusto de Sá
98—Diôgo Amstrong
99—Dulcidio de Barros Moreira
100—Prof. Eliseu de Barros Maul
101—Euclides Maia Rabello
102—Estevam Gerson Carneiro da Cunha
103—Edmundo Coêlho de Alverga
104—Edmundo Forte Barbosa
105—Eduardo Monteiro de Medeiros
106—Eduardo de Azevêdo Cunha
107—Eduardo Marcos de Araujo
108—Eduardo Correia de Oliveira
109—Eugenio de Moraes Magalhães
110—Eugenio Bezerra do Nascimento
111—Emygdio Costa
112—Elvidio de Andrade
113—Evandro Gonçalves de Medeiros
114—Elisiario Soares de Pinho
115—Ernesto de Gouveia Monteiro
116—Elieser d'Alva Oliveira
117—Eusebio Gomes Coêlho
118—Francisco José das Neves
119—Francisco Moreira Soares
120—Francisco d Andrade Pimentel
121—Francisco Antonio Marques
122—Francisco do Valle Mello Filho
123—Francisco Carvalho
124—Francisco Solon Henrique de Sá
125—Francisco Diomedes Cantalice
126—Francisco Xavier Navarro
127—Francisco Fernandes da Silva Guimarães
128—Francisco Muniz de Medeiros Sobrinho
129—Francisco de Mendonça Ribeiro
130—Francisco Tavares de Mello
131—Francisco Salles Cavalcante
132—Dr. Francisco Xavier da Cunha Pedrosa
133—Francisco Florentino da Silva Lima
134—Francisco Alves de Lima Netto
135—Francisco H. Vergára Filho
136—Francisco Bezerra Junior
137—Francisco Galvão
138—Francisco Soares da Rocha
139—Fenelon Pereira da Silva
140—Firmiliano Maximiano de Pinho
141—Fernando Dantas Triguelro
142—Fernando Cavalcante de Albuquerque
143—Bel. Frederico Falcão Filho
144—Firmino de Figueirêdo Lima
145—Firmino Soares Filho
146—Bel. Flodoaldo Lima da Silveira
147—Gilberto Leite
148—Gastão Kerbie Mindello da Cruz
146—Gil da Gama Furtado
150—Gervasio Ferreira do Nascimento
151—Gregorio Pessôa de Oliveira
152—Gracilliano Tavares da Costa
153—Bel. Guilherme Gomes da Silveira
154—Geraldo von Sohstem Junior
155—Godofredo de Miranda Henrique
156—Guttemberg Barrêtto
157—Gustavo Fernandes
158—Bel. Henrique de Siqueira Netto
159—Horacio Alves de Vasconcellos
160—Henrique de Sá Leitão
161—Heitor Aguiar da Silva Gusmão

Continua

SYPHILIS !!!

Abortos! Chagas! Invalidez! Rheumatismo! Eczemas! Doenças da Pelle!

UM HORROR!!!

A SYPHILIS produz Abortos, enche o corpo de Chagas, destróe as Gerações, faz os filhos Degenerados e Paralyticos, produz Placas, Queda do cabello e das unhas, faz as pessoas Repugnantes, ataca o Coração, o Baço, o Figado, os Rins, a Bocca, a Garganta, produz o Rheumatismo, Purgações dos ouvidos, Eczemas, Erupções da pelle, Feridas no corpo todo, a Cegueira, a Loucura, emfim, ataca todo o organismo.

COM O USO DO

ELIXIR 914

E DOS

COMPRIMIDOS 914

No fim de poucos dias, nota-se:

1.º — O sangue limpo de impurezas e bem estar geral

2.º — Desapparecimento de espinhas; Eczemas, erupções, Furunculos, cocciras, Feridas bravas, Boubas, etc.

3.º — Desapparecimenio completo do RHEUMATISMO, dôres nos ossos e dôres de cabeça.

4.º — Desapparecimento das manifestações syphiliticas e de todos os incommodos de fundo syphilitico.

5.º — O apparelho gastro intestinal perfeito, pois o **ELIXIR 914** não ataca o estomago e não contém iodureto.

E' o unico Depurativo que tem attestados dos Hospitaes, de especialistas dos Olhos e da Dyspepsia Syphilitica.

Licenciado pelo D. N. de S. P., em 21 de fevereiro de 1916, sob n. 26.

AVISO IMPORTANTE: — A's pessôas que por qualquer motivo, não possam tomar o ELIXIR 914, apresentamos os COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS cuja fórmula é a mesma do ELIXIR 914 e a base do hermophenyl.

Os COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS são faceis de carregar, podendo-se trazer no proprio bolso e tomal-o em cafés, theatros, emfim, em qualquer lugar, sem perd de tempo e trabalho.

O seu uso em breve será generalizado em toda a America do Sul, por essa facilidade.

Sapataria Internacional

Calçados para senhora, ultima creação, dos mehoresl modelos e das mais lindas cores, da afamada marca «LADY», do qual é o unico recebedor nesta praça, recentemente chegados.

Lindos typos de calçados para homem, artigos finos, das melhores marcas como POLAR-, de **10$** a **50$000.**

ESTÁ VENDENDO A PREÇOS REDUZIDOS, POR ESTE FIM DE ANNO.

Nicola Porto

Rua Barão do Triumpho n. 377. (8—15)

EDITAL

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba

Concorrencia administrativa

De ordem do sr. director int desta Escola, faça publico que, de accordo com o art 757 do Codigo de Contabilidade da União, pelas 13 horas do dia trinta deste mez, na secretaria desta Escola se acceitarão propostas para fornecimento durante o corrente anno, do material ordinario indispensavel ao regular funccionamento das aulas, officinas e demais dependencias desta Repartição, bem como dos artigos relativos ás merendas dos aprendizes. Os interessados podem solicitar qualquer informação todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria e, no caso de concorrerem, devem observar o que a respeito prescrevem o mencionado Codigo de Contabilidade e as ordens e avisos do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.

Secretaria da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 11 de Janeiro de 1926.

O escripturario int.

Antonio Glycerio C. de Albuquerque.

(3 4)

Dr. OSCAR DE CASTRO

Clinica medica e Doenças de creanças

Residencia RUA CATURITÉ Telephone — 213 A

CASA ARENS

SOCIEDADE ANONYMA

CASA MATRIZ — RIO DE JANEIRO, Avenida Rio Branco n. 20
Caixa Postal, 1001 — End. Teleg. — ARENS — Rio.
CASA FILIAL — SÃO PAULO, Rua Florencio de Abreu n. 58
Caixa Postal, 277. — End Teleg. — ARENS — S. Paulo.

Fabricante especialista de MACHINAS PARA BENEFICIAR E TRANSFORMAR O MILHO.
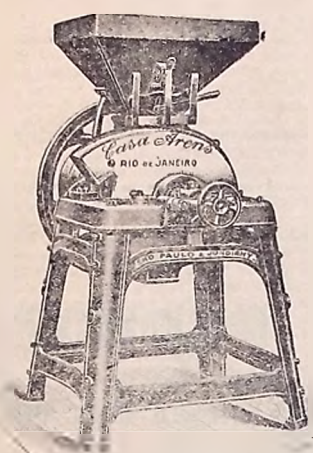
Moinhos "EMIGRANTES", "CELSIUS" e "INCA" com discos de aço, para movimento a mão e a motor.

Moinhos "ARENS", com armação de madeira ou de ferro, com pedras "Jundiahyanas" ou "Francezas".

Debulhadores de milho com e sem ventilador e peneira.

Peneiras mechanicas para fubá.

VENTILADORES, ELEVADORES, ETC. ETC.

Installações completas e aperfeiçoadas para fabricar farinha e fubá de milho.

Preços e dem is informações mediante consulta.

Representante neste Estado: **A. Lucena.**

Avenida 5 de Agosto, 49. — Parahyba do Norte.

TINTA BRASIL

A melhor do mercado

Encontra-se n.s livrarias:

CASA ANDRADE e POPULAR EDITORA

Pedidos por atacado a

J. Patricio

AREIA

Representante nesta capital.

A. PATRICIO

Praça Pedro Americo, n. 81

Edital

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras rudimentares mistas dos povoados Tavares, do municipio de Princeza e Mataraca, do municipio de Mamanguape, são submettidas a concurso de provimento pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas petições devidamente instruidas de documentos que as habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 42 do vigente regulamento da Instrucção Primaria.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 31 de dezembro de 1925. O secretario José Eugenio Lins de Albuquerque.

Decida-se hoje a ganhar muito dinheiro vendendo **Pastilhas allemães** de se fazer CERVEJA em casa.

NEGOCIO LUCRATIVO!

Escreva a L. R. ANDRADE
Rua Dona Barbara, n. 28
CEARA'

MANDE 80 $200 DE SELLO

EDITAL

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira elementar do sexo masculino da villa de Conceição, são convidados professores de cadeiras de igual categoria a pedirem remoção para a mesma no prazo de 40 dias, a contar desta data, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrucção Primaria combinado com o art. 60 alineas 1ª 2ª 3ª § unico do citado regulamento.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 31 de dezembro de 1925. O secretario. José Eugenio Lins de Albuquerque.

Directoria Geral de Hygiene

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de Hygiene, convido ao pharmaceutico diplomado que queira se estabelecer com pharmacia na povoação de Mulungú, municipio de Guarabira, neste Estado, a comparecer nesta repartição de Hygiene, dentro do praso de trinta dias, a contar da data do presente e, caso assim não faça, será concedida licença ao sr. Antonio da Costa Lima, pharmaceutico pratico, para alli se estabelecer com pharmacia.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 4 de janeiro de 1926.

Francisco Joaquim Pereira Barrôso, secretario interino.

(7—8)

Fazendas, meias, gravatas, miudezas, perfumarias, etc. **a preços de liquidação!**

Não entrar em outra casa sem visitar antes a

RAINHA DA MODA

Rua Maciel Pinheiro, 206

Avelino Cunha & C.ª

O bom paladar é dom supremo

PREFERINDO A MARCA DE MANTEIGA

DIAMANTINA

É ter bom paladar — É ter bom gosto
E querer alimentar-se

Nos principaes Armazens e Mercearias

OS 3 GIGANTES DO BEM

PRIMEIRO

CESSATYL

Maravilhosa descoberta contra a dôr e contra a grippe. Cessa qualquer dôr em poucos minutos, sem fazer mal ao estomago e sem deprimir o organismo. Sobre o CESSATYL, assim attestam 3 notaveis professores da Faculdade de Medicina do Rio:

O illustre prof. *dr. Miguel Couto*, assim se manifesta sobre o Cessatyl: — «O preparado CESSATYL é um excellente medicamento da dôr, sem inconvenientes e efficaz nos casos indicados». O não menos illustre prof. *dr. A Austregesilo*, escreve «Attesto que tenho empregado em minha clinica o preparado CESSATYL, cuja acção é segura nas affecções dolorosas». — O notavel clinico e prof. *dr. Rocha Vaz*, tambem escreve: — «O preparado CESSATYL é um dos que mais se recommendam contra o elemento *dôr*, pela efficacia dos seus resultados».

SEGUNDO

CALCEON

A salvação das creanças, pois faz com que todo o periodo da dentição passe sem a menor molestia. Calcifica e fortifica o organismo.

Existem numerosos preparados para calcificação do organismo e especialmente indicados nos casos de depauperamento organico, na tuberculose, etc., mas nenhum tem a indicação preciosa do CALCEON, producto opotherapico rigorozamente formulado no qual, alem do pó de osso fresco, entra o pó das thyroides, em dose infinitesimal, tão rigorozamente scientifica que não ha contra-indicação na valiosa opinião do illustrado pediatra, prof. *Dr. Nascimento Gurgel* incontestavelmente um das glorias da medicina brasileira.

TERCEIRO

SYNOROL

A melhor pasta para dentes, formula do prof. Frederico Eyer, da Fac. de Medicina do Rio.

Todos os 3 são productos do INSTITUTO FREUDER

Unicos concessionarios e vendedores para os Estados do Norte, **Ferreira Cezar & Comp.** Rua Major Facundo, 241 Fortaleza — Ceará.

PROCURA-SE AGENTE PARA CONTA PROPRIA NA PARAHYBA

MOTORES OTTO

MOTORES A GAZ POBRE OU KEROZENE

Os mais afamados no Brasil

Machinas para officinas, serrarias, algodão, café, arroz, assucar, etc.

Sociedade de Motores Deutz

OTTO LEGITIMO LTDA

LOCOMOTIVAS COM MOTOR A ALCOOL

Avenida Marquez de Olinda — RECIFE

A Chave da Fortuna

RIQUEZA e FELICIDADE

Gratis! Gratis!

Qualquer pessôa de ambos os sexos poderá ganhar diariamente importantes sommas de dinheiro no jogo do bicho. Remettam urgente o coupon abaixo acompanhado de um sello de $200 para a resposta, a M. **ASSUMPÇÃO** caixa postal, 345 **RECIFE**

COUPON

Nome

Endereço

KRONCKE & C.ia

PARAHYBA DO NORTE

COMPRADORES DE ALGODÃO E CAROÇO DE ALGODÃO
PRENSA HYDRAULICA PARA ENFARDAR ALGODÃO
FABRICA DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO

Agentes das companhias de vapores — **Norddeutscher Lloyd, Bremen; Hamburg-Südamerikanische Dampfs. Ges. Hamburg; Baltic South American Linie, Copenhague; Skoglands Linje (Brasil Ltd, Haugesund.**

PEREIRA CARNEIRO & C.A, LIMITADA
(Companhia, Commercio e Navegação)

Agentes da companhia de seguros: — **North British & Mercantile Insurance Company Limited, Londres.**

REPRESENTANTES DE DIVERSOS BANCOS

Escriptorio — RUA 5 DE AGOSTO N. 50
CAIXA DO CORREIO N. 9
End. telegraphico — KRONCKE

BANCO DA PARAHYBA

Rua Maciel Pinheiro, 77.

CAPITAL — — 1.084:800$000

Tem correspondentes em todas as cidades do interior deste Estado e nas principaes praças do paiz.
Effectua descontos de notas promissorias e duplicatas de facturas assignadas; empresta sobre penhor de mercadorias e caução de titulos; faz adiantamento sobre effeitos em cobrança.

Recebe dinheiro em deposito, abonando as seguintes taxas:

(I)	Conta Corrente de Movimento	3 °/. ao anno
(II)	« « Limitada até 10:000$	5 °/. «
(III)	« « « de 15 a 25:000$	6 °/. «
(IV)	Deposito a prazo fixo:	
	de 12 mezes	8 °/.
	« 9 «	7 °/.
	« 6 «	6 °/.
	« 3 «	5 °/.
(V)	Deposito com aviso prévio:	
	de 9 a 12 mezes	7 °/.
	« 6 a 9 «	6 °/.
	« 3 a 6 «	5 °/.

Encarrega-se de cobranças e pagamentos nas cidades do interior e demais do paiz, mediante modica commissão.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Praça Servulo Dourado
Rio de Janeiro

LINHA CABEDELLO — PORTO ALEGRE

O vapor — **BOCAINA** — sahirá no dia 13 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

O vapor — **BORBOREMA** — sahirá para o mesmo destino a 19.

LINHA DE SANTOS CEARA'

O vapor — **GUAJARÁ** — sahirá no dia 19 do corrente para Natal, Mossoró e Ceará.

PARA O NORTE

O vapor — **CEARÁ** — sahirá no dia 16 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Pará.

PARA O SUL

O vapor — **CAMPOS SALLES** — sahirá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro.

PARA O NORTE

O paquete — **PÁRÁ** — sahirá no dia 21 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

PARA O SUL

O paquete — **DUQUE DE CAXIAS** — sahirá no dia 14 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, até Montevidéo.

PARA O NORTE

O paquete — **BAHIA** — sahirá no dia 28 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Pará.

PARA O SUL

O paquete — **RODRIGUES ALVES** — sahirá no dia 15 do corrente para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas até Manáos, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.
E' necessario a apresentação de attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.
As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10 °/.

AVISO — Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pela Agencia, mediante o pagamento da importancia de 10$000 por pessôa.

Escriptorio e armazens — Rua Barão da Passagem n. 12. Telephone, 38-A

José de Mendonça Furtado
Agente

SOCIEDADE ANONYMA
WHARTON PEDROZA

SÉDE: — NATAL — Caixa Postal n. 44

FILIAES: — Parahyba, Campina Grande e Alagôa Grande

COMPRADORA E EXPORTADORA DE:
Algodão, Caroço e demais Generos do Paiz.

FILIAL DE PARAHYBA

CAIXA POTAL, 49. — End. Telegraphico "WHARTON"
Palacete da Associação Commercial

Edital

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. sr. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente á professôra da cadeira elementar mixta do povoado Gurinhem do municipio do Pilar, d. Maria da Annunciação Leal, que se ácha fóra do exercicio do seu cargo por mais de 30 dias, sem motivos jurtificados que, nos termos da letra C do art. 157 combinado com o art. 159 do actual regulamento da Instrucção Primaria, se vai proceder o processo disciplinar para applicação a mencionada professôra da pena de perda da cadeira, de que tratam os alludidos dispositivos regulamentares.

Fica marcado á referida preceptora o prazo de 30 dias, a contar desta data, para reassumir o exercicio perante esta directoria, visto se achar actualmente no periodo de ferias regulamentares, justificando o motivo pelo seu não comparecimento á citada escola.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 5 de dezembro de 1925.

O secretario,

José Eugenio Lins de Albuquerque.

Curso de férias

Aulas de Algebra, Geometria e Physica

A começar em 10 de janeiro de 1926. Tratar nesta redacção com o dr. Anthenor Navarro.

Juizo de direito da comarca de Alagôa Grande

Edital de citação, com o praso de 90 dias para annullação de uma promissoria extraviada e garantia de direito creditario

O doutor Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz de direito da comarca de Alagôa-Grande, em virtude da Lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e conhecimento, sciencia e noticia tiver do conteúdo deste edital que por parte de dona Carolina Maria da Conceição, viuva, residente nesta cidade, foi dirigida a este Juizo a petição do theor seguinte: «Illustre cidadão doutor juiz de direito da comarca de Alagôa-Grande. Diz Carolina Maria da Conceição, viuva, residente nesta cidade, que em 1922, emprestou ao senhor Sergio Nunes da Motta, proprietario, residente neste termo, a somma de tres contos de reis (3:000$000) em garantia de cuja somma o mesmo devedor acceitou e assignou tres notas promissorias, no valor de um conto de reis cada uma, já tendo pago duas das mesmas, vencidas nos mezes de Outubro de 1923 e 1924, faltando pagar a ultima, cujo vencimento deve verificar-se em Outubro do anno corrente, ou em Janeiro de 1926, sendo que é a unica importancia que falta receber do referido devedor. A peticionaria não fez nenhuma transação com o mencionado titulo, nem o tranferiu a outra pessôa, acontecendo que o mesmo titulo extraviou-se ou desappareceu de seu poder, não podendo explicar como se deu dito extravio, em consequencia do qual acha-se na impossibilidade de receber do alludido devedor, sempre pontual em seus pagamentos, a importancia de seu credito, unico recurso que lhe resta para sua subsistencia. E como tudo que a peticionaria vem de allegar se acha sufficientemente provado em virtude do documento, que instrue esta petição, requer vos digneis, na fórma da Lei, mandar intimar o referido devedor, Sergio Nunes da Motta, para não effectuar o pagamento da promissoria, supra alludida, a outra pessôa, á não ser a peticionaria, sua unica e legitima proprietaria, devendo igualmente ser citado por meio de edital o actual detentor da alludida promissoria para, sob as penas da Lei, apresental-a no praso de três mezes perante este juizo para os fins de direito.

E se decorrido o mesmo praso não se apresentar o detentor ou portador, devidamente legitimado, da mesma promissoria, nem for opposta nenhuma contestação valiosa ao que allega a peticionaria, o que não poderá acontecer, pois está certa de seu direito, dignar-vos-hei, de accôrdo com o artigo 36 § 3 do decreto 2044 de 31 de dezembro de 1908, decretar a nullidade da referida promissoria e reconhecer os direitos creditorios da peticionaria, inclusive o de levantar o deposito da alludida importancia, e que requer seja realisado, por ordem deste Juizo, como medida asseccuratoria de seus direitos. P. deferimento. Alagôa Grande, em 31 de outubro de 1925. (assignada) A rogo da requerente por não saber ler nem escrever, Manuel Galdino Nazianzeno. Collado e devidamente inutilisado um sello do Estado, de dusentos réis. Na referida petição, que se achava instruida com uma justificação, devidamente homologada, foi exarado o seguinte despacho: D. ao escrivão Amelio Ramalho. A. como requer. Alagôa-Grande, 31 de outubro de 1925. (assignado) Montenegro. Em virtude do alludido despacho não só foi intimado, neste termo, o cidadão Sergio Nunes da Motta, acceitante da promissoria, a que se refere a petição, supra transcripta, para não effectuar o pagamento da mesma, como tambem mandei passar o presente edital com o praso de 90 dias por força do qual fica desde já citado o detentor ou portador legitimado, em cujo poder se achar a promissoria, acima mencionada, para dentro do praso de 90 dias, apresental-a neste juizo para os fins de direito, sob pena de decorrido o mesmo praso, sem apresentação ordenada, ou allegação devidamente comprovada, que exclua o direito creditorio da requerente, d. Carolina Maria da Conceição, serem tomadas em favor da mesma as providencias, á que se refere o disposto do art. 36 § 3 do decreto n. 2044 de 31 de dezembro de 1908. O presente edital seja affixado, nesta cidade, nos logares do estylo, e publicado pela imprensa, na fórma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 31 de outubro de 1925. Eu Amelio Lopes Ramalho, escrivão, escrevi. (assignado) Francisco Peregrino de A. Montenegro. Collados dois sellos do Estado no valor de quatrocentos réis. Está conforme com o original; dou fé. O escrivão — *Amelio Lopes Ramalho.*

(3—3)

FABRICA DE CURTUMES S. FRANCISCO

DE M. C. GUSMÃO

***GRANDE FABRICA A VAPOR** — Curtem ao chromo vaquetas pretas e de côres, Buffalo branco, Pelicas brancas e de cores, Carneiras pretas e de côres, etc. Especialistas em vaquetas envernisadas chromo marca resistente. — Curtem ao vegetal sóla e raspas laminadas, raspas preparadas para o fabrico de malas e tamancos, etc.*

Premiada com Medalhas de Ouro nas exposições Internazionale de Milão e Municipal desta Cidade.

Fabrica e escriptorio: Ladeira S. Francisco N. 53. Caixa Postal, N.° 40. **Codigos — Ribeiro, Borges e A. B. C. 5.ª edição.**

Telegrammas — GUSMÃO. — **Parahyba do Norte**

ANNUNCIOS

JOÃO VINAGRE — Avisa aos interessados que lecciona Arithmetica bem como prepara alumnos para exame de admissão no Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio.
Rua Visconde de Pelotas — 47.

(22—30)

Chapeus

Elvira Lins de Azevêdo concecciona e reforma chapeus para senhoras e senhoritas.
Preço modico.
Avenida 24 de Maio, 103
Parahyba.

(5—15—P.)

Uma bôa opportunidade

Vende-se a Padaria das Neves, localizada na Avenida Beaurepaire Rohan n. 231, bem montada, contigua ao Mercado da Estrada Nova, no centro mais movimentado. Ao pretendente lembramos que não dependerá de muito dinheiro. O motivo da venda é explicado a quem pretender. A tratar na rua Barão da Passagem n. 128.

Parahyba, 26 de dezembro de 1925.

Pedro Guimarães

(7—15).

Corrimento de qualquer especie!

Blenorhagia agúda ou chronica

INJECÇÃO GONOPIRINA

Com poucos dias de uso, allivia e CURA immediata. Não continueis a soffrer!

App. Dep. N. de Saúde Publica do Brasil sob n. 3.598.

Deposito: PHARMACIA S. ANTONIO
PRAÇA PEDRO AMERICO, 53.
PARAHYBA DO NORTE

Demetrio C. de Toledo — Lecciona portuguez e latim aos candidatos a exames de segunda epocha. Pagamento adiantado.
Rua Dr. José Peregrino, 73.

5—30

Negocio de occasião

Vende-se a duas leguas distantes desta capital com bôa estrada para automovel, uma propriedade com uma legua de terra quadrada e toda cercada de arame, cortada por um rio permanente de agua doce, toda coberta de capoeirões e mata.

Casa de morada e se prestando para criação ou montagem de engenho de assucar. etc.

A tratar na rua da Republica n. 810.

4—15—interc.)

CASA — Vende-se uma por 6:500$000, com dois bons quartos, salas de visita e jantar, cosinha, banheiro, apparelho, com agua e luz; para ver e tratar na mesma á rua Silva Jardim n. 744.

(7—15 P.)

Curso Franco-Brasileiro

Dirigido pelo professor Célestin Marius Malzac

O director deste Curso avisa aos interessados que as matriculas para o *curso primario* estarão abertas do dia 8 a 14 de Janeiro, devendo ser reencetadas as aulas no dia *quinze* do mesmo mez. Para auxilial-o na ardua tarefa do ensino primario, o professor Malzac contratou o joven academico *Euclydes Mesquita*, já bem conhecido como optimo professor.

Cada alumno pagará 10$000 no acto da matricula.

(Interc.)

906 rua da Republica, 906.

Optima occasião

Vende-se uma confortavel casa de construcção solida e moderna, tendo os seguintes commodos: duas salas, três grandes quartos, dispensa, cosinha, banheiro, apparelho sanitario, tudo com stuch-lustre; quarto para creados, um grande porão com sahida independente que offerece localização para uma fabrica ou officina de qualquer ramo de industria, como tambem uma area livre e oitões proprios.

A referida casa é soalhada parte a acapú e páu amarello com rampante, á tratar com o proprietario na mesma á rua da Republica, n. 845.

(8—30 P.)

Vende-se um bello couro de Onça Pintada. A tratar na rua Floriano Peixoto — 36.

(5 — 5)

Marcilia Vieira, diplomada pela Escola Normal desta cidade, lecciona as materias do curso primario e ensina bordar á machina.
Rua Philipéa n. 102.

(4—30)

Aos srs. paes de familia

Maria Margarida Coêlho da Silveira, professora diplomada com exercicio no magisterio publico primario nocturno, tendo muitos annos de pratica, abriu um curso primario para o sexo masculino; recebe alumnos de 6 até 13 annos de idade; preparo de analphabetos ao exame de admissão. Prometter todo cuidado moral e prefeição no seu trabalho.

Pode ser procurada na rua 13 de Maio n. 409, do dia 29 de Janeiro em diante, de 9 horas ás 11, todos os dias.

(4—20)

Vende-se por 1:800$000, uma casa de telha sita á avenida Capitão José Pessôa 299. Tem agua, quintal grande, com fructeiras, etc. Trata-se á avenida 1.° de Março.

(2—8)

FABRICA DE CAMAS

DE

Vicente Ielpo & C.ª

Rua Maciel Pinheiro n. 288

Fabricam-se camas de ferro, de preço para o alcance de todos; tem neste genero artigos finissimos para satisfazer ao mais exigente freguez.

Compram-se nesta fabrica, cobre velho, chumbo, zinco e typos.

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

Possuem grandes armazens na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro. Destinados á guardar mercadorias com ou sem warrantes.

VAPORES ESPERADOS

Viagem regular

Vapor GURUPY

Esperado do Rio de Janeiro e escalas no dia 15 do corrente, sahindo no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo cargas para Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos, com baldeação em Pará para os vapores da «Amazon River»

Viagem extraordinaria

Vapor — TAQUARY

Esperado de Santos e escalas no dia 25 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará e Mossoró.

NOTA: — Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os portos de Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapôres daquella Empresa, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapôres, pois que os conhecimentos e despachos devem ser entregues á agencia a tempo.

EXPORTAÇÃO: — As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes.

IMPORTAÇÃO: — Decorridos três dias do termino da descarga do vapôr, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas e encommendas, fretes valores, a tratar com os agentes

Kröncke & Comp.